

Sumário

Lei	1
Ata	1
Errata de Ata	39
Comissões	39
Composição da CLDF.....	48
Expediente	48

Lei

LEI Nº 1.110, DE 21 DE JUNHO DE 1996
(Autor do Projeto de Lei: Deputado Luiz Estevão)

Fixa critérios para o custeio do benefício alimentação.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

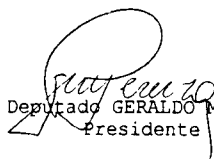
Art. 1º. Os recursos apropriados a título de contribuição previdenciária, retidos na fonte, do funcionalismo público do Distrito Federal das áreas de Segurança Pública, Saúde e Educação, custeados por verbas da União, serão destinados ao custeio do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994.

Art. 2º. O saldo remanescente das parcelas de que trata o art. 1º será utilizado para pagamento da Gratificação de Representação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, inclusive das parcelas em atraso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 26 DE JUNHO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 114, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 115, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 116, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 117, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 118, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 119, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 120, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 121, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 122, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 123, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros.
- Projeto de Lei nº 1.824, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.825, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.826, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.827, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.828, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 1.829, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.830, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.831, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 1.832, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 1.833, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei nº 1.834, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 1.835, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

- Projeto de Lei nº 1.836, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 1.837, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 1.838, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.839, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 1.840, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 1.841, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 1.842, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Projeto de Lei nº 1.843, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 1.844, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 1.845, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.
- Moção nº 1.769, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.770, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.771, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.772, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.773, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 1.774, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Moção nº 1.775, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 1.776, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Moção nº 1.777, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 1.778, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 1.779, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.780, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Moção nº 1.781, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 936, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 937, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros.
- Questão de Ordem, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.
 DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)
 DEPUTADO PENIEL PACHECO (SEM PARTIDO)
 DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
 DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 282, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(2º) ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.393, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(3º) ITEM 11: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 4, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(4º) ITEM 12: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 566, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(5º) ITEM 13: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 583, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.

(6º) ITEM 14: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.106, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(7º) ITEM 15: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 42, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(8º) ITEM 16: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 075, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

(9º) ITEM 17: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 348, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(10º) ITEM 18: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 197, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.

(11º) ITEM 19: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 235, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(12º) ITEM 20: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 352, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(13º) ITEM 21: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 534, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

(14º) ITEM 22: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 744, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(15º) ITEM 23: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 299, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(16º) ITEM 24: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.304, de 1994, de autoria da Mesa Diretora.

(17º) ITEM 25: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 46, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.

(18º) ITEM 26: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 401, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

(19º) ITEM 27: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 328, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(20º) ITEM 28: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 450, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.

(21º) ITEM 29: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 962, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(22º) ITEM 30: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.164, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(23º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 714, de 1992**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(24º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 259, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(25º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 3, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(26º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(27º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(28º) **ITEM 45:** Votação do **Requerimento nº 569, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(29º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(30º) **ITEM 7:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1996**, de autoria da Comissão da Constituição e Justiça.

(31º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Resolução nº 10, de 1995**, de autoria da Mesa Diretora.

(32º) **ITEM 48:** Discussão e votação do **Parecer da CCJ contrário ao Projeto de Lei nº 862, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(33º) **ITEM 32:** Discussão e votação das Indicações nºs:

- 1.103, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 214, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 215, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- 223, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 224, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 274, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 355, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- 364, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- 371, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 374, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- 394, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 398, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- 401, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 403, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 406, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 430, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 431, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 443, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 450, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- 467, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 469, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- 474, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 477, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 479, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 480, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 483, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 485, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- 489, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

- 497, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 498, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 500, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 501, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 502, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 503, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- 505, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 506, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 507, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.
- 509, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 510, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 511, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- 512, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 514, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 515, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 516, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- 518, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 522, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 526, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 528, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 529, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 532, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- 533, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 535, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- 542, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 546, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 547, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 551, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 552, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 554, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 561, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.
- 574, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- 576, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- 581, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 582, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(34º) **ITEM 33:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

- 1.765, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- 1.766, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.767, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- 1.768, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados José Edmar, Manoelzinho, Peniel Pacheco, Jorge Cauhy e Zé Ramalho.

SECRETARIA: Deputados César Lacerda, Zé Ramalho e Miquéias Paz.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

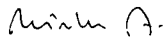
Mensagem nº 114 /96-GAG Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa augusta Câmara Legislativa para solicitar que sejam adotadas as medidas necessárias para retirada dos seguintes Projetos de Lei enviados anteriormente a essa Casa:

PL. Nº	MSG	EMENTA
266/95	027/95	Autoriza o Poder Executivo a promover as divisões amigáveis das terras desapropriadas em comum com terras de particulares.
477/95	076/95	Prorroga o prazo de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT)

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustre, pães protestos de elevado respeito e consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 DEPUTADO GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

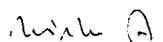
MENSAGEM
 Nº 115/96-GAG

Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 180/95, que "Dispõe sobre a criação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.111 de 21 de junho de 1996, publicada no DODF nº 120 de 24 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
 NESTA

Dispõe sobre a criação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Pólo de Artesanato do Distrito Federal.

Parágrafo único. O pólo de que trata este artigo será instalado na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º O Poder Público destinará área para a implantação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será dividida em lotes a serem distribuídos aos artesãos, conforme as normas fixadas em lei.

Art. 3º Para a obtenção dos benefícios desta Lei, os artesãos devem ser cadastrados em órgão determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O artesão, para ter direito aos benefícios desta Lei, deve apresentar:

I - documentação que comprove a residência no Distrito Federal há mais de cinco anos;

II - certidões negativas que comprovem não possuir imóvel comercial ou industrial no Distrito Federal;

III - comprovante, expedido pelo órgão competente, que ateste sua condição de artesão.

Art. 5º São vedados aos artesãos que comercializem produtos industrializados os benefícios desta Lei.

Art. 6º. Devem participar da criação e implementação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal as associações de artesãos e o órgão do governo para tal fim determinado.

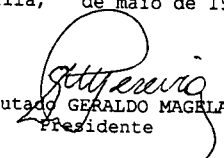
Art. 7º O Poder Executivo formulará a política de incentivos aos artesãos de que trata esta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1996


 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

LEI Nº 1111 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a criação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Artesanato do Distrito Federal.
 Parágrafo único. O pólo de que trata este artigo será instalado na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º - O Poder Público destinará área para a implantação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será dividida em lotes a serem distribuídos aos artesãos, conforme as normas fixadas em lei.

Art. 3º - Para a obtenção dos benefícios desta Lei, os artesãos devem ser cadastrados em órgão determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O artesão, para ter direito aos benefícios desta Lei, deve apresentar:

I - documentação que comprove a residência no Distrito Federal há mais de cinco anos;

II - certidões negativas que comprovem não possuir imóvel comercial ou industrial no Distrito Federal;

III - comprovante, expedido pelo órgão competente, que ateste sua condição de artesão.
 Art. 5º - São vedados aos artesãos que comercializem produtos industrializados os benefícios desta Lei.
 Art. 6º - Devem participar da criação e implementação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal as associações de artesãos e o órgão do governo para tal fim determinado.
 Art. 7º - O Poder Executivo formulará a política de incentivos aos artesãos de que trata esta Lei.
 Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.
 Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996
 108ª da República e 37ª de Brasília

Crístovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
 Nº 116 /96-GAG

Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.608/96, que "Altera a Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1994, que altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B" - SCS/B - da Zona Urbana I de Brasília - 1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília - RA I", e que se converteu na Lei nº 1.112 de 21 de junho de 1996, publicada no DODF nº 120 de 24 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Crístovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
 Deputado **GERALDO MAGELA**
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
NESTA

Altera a Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1994, que altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B" - SCS/B- da Zona Urbana I de Brasília -1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília - RA I".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º, §§ 3º e 9º, bem como os arts. 2º e 3º da Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

.....
 "§ 3º Fica condicionado o rebaixamento da lage de cobertura do subsolo em um metro apenas no caso de implantação de jardins ou gramados, ficando naturalmente dispensada a exigência no caso de estacionamento, pista de rolamento ou jardins suspensos.

.....
 "§ 9º O estacionamento obrigatório na proporção de uma vaga a cada 35m2 (trinta e cinco metros

quadrados) de área construída para os usos comercial e institucional ocorrerá sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

"Art. 2º. O aumento do potencial de utilização de área total construída, de conformidade com o que dispõe o artigo anterior, deverá ser objeto de avaliação da Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, cabendo ao proprietário da unidade imobiliária o ressarcimento ao Poder Público do benefício porventura auferido.

"Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, esta Lei, de modo a garantir a manutenção dos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes não contemplados nos artigos anteriores."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1996

Geraldo Magela
 Deputado **GERALDO MAGELA**
 Presidente

LEI Nº 1112 DE 21 DE JUNHO DE 1996
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Altera a Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1994, que altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B" - SCS/B - da Zona Urbana I de Brasília -1 ZUR 1, da Região Administrativa de Brasília - RA -I".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,
 Art. 1º - O art. 1º, §§ 3º e 9º, bem como os arts. 2º e 3º da Lei nº 816, de 22 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º-

.....
 "§ 3º - Fica condicionado o rebaixamento da lage de cobertura do subsolo em um metro apenas no caso de implantação de jardins ou gramados, ficando naturalmente dispensada a exigência no caso de estacionamento, pista de rolamento ou jardins suspensos.

.....
 "§ 9º - O estacionamento obrigatório na proporção de uma vaga a cada 35m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída para os usos comercial e institucional ocorrerá sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

"Art. 2º - O aumento do potencial de utilização de área total construída, de conformidade com o que dispõe o artigo anterior, deverá ser objeto de avaliação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cabendo ao proprietário da unidade imobiliária o ressarcimento ao Poder Público do benefício porventura auferido.

"Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, esta Lei, de modo a garantir a manutenção dos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes não contemplados nos artigos anteriores."
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996
 108ª da República e 37ª de Brasília

Crístovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
 Nº 117 /96-GAG

Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 260/95, que "Institui o Dia do Protético Dentário no Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.113 de 21 de junho de 1996, publicada no DODF nº 120 de 24 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Mirah A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Institui o Dia do Protético Dentário no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Protético Dentário, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de maio de 1996

Gerardo Magela
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº1113 DE 21 DE junho DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cahiv)

Institui o Dia do Protético Dentário no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Protético Dentário, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 1996
108º da República e 37º de Brasília

Mirah A.
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 118/96-GAG

Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1274/96, que "Cria o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF", e que se converteu na Lei nº 1.114 de 21 de junho de 1996, publicada no DODF nº 120 de 24 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Mirah A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Cria o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Governo do Distrito Federal, o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF:

I - dotações específicas do orçamento do Distrito Federal;

II - doação de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos advindos de convênios com a União, Estados ou Municípios;

IV - recursos providos do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - outras receitas.

Art. 3º. Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada à Secretaria de Governo do Distrito Federal, obedecendo à programação de desembolso aprovada por seu Conselho de Administração.

Art. 4º. A gestão dos recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FUNPC-DF cabe ao Conselho de Administração, constituído pelos seguintes membros:

I - o presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF;

II - quatro representantes dos órgãos ou secretarias que compõem o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal.

§ 1º. A presidência do Conselho de Administração do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FUNPC-DF será exercida pelo presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF.

§ 2º. Os demais representantes do Conselho de Administração do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FUNPC-DF serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as diretrizes de administração;

II - aprovar a programação financeira do fundo, ad referendum do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF;

III - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV - elaborar o regimento interno.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas do Distrito Federal que fizerem doações ao Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF receberão incentivos ou benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF destinam-se a:

I - programas educativos de prevenção e controle do uso de entorpecentes e substâncias químicas;

II - repressão do uso ou do tráfico de drogas;

III - programas de formação para a repressão, o controle e a fiscalização do uso ou do tráfico de drogas;

IV - entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias químicas e de apoio a seus familiares;

V - custeio e atividades do Fundo de Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF e do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF;

VI - participação de conselheiros do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF em eventos realizados no Brasil e no exterior, pertinentes à problemática das drogas;

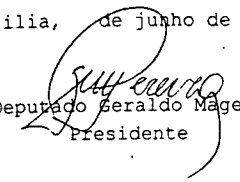
VII - confecção e distribuição de literatura de orientação sobre prevenção, riscos e tratamento da dependência química.

Art. 8º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1996.


Deputado Geraldo Magela
Presidente

LEI Nº 1114 DE 21 DE JUNHO DE 1996
Cria o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC - DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Governo do Distrito Federal, o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF:

I - dotações específicas do orçamento do Distrito Federal;

II - doação de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos advindos de convênios com a União, Estados ou Municípios;

IV - recursos provindos do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB, criado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - outras receitas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada à Secretaria de Governo do Distrito Federal, obedecendo à programação de desembolso aprovada por seu Conselho de Administração.

Art. 4º - A gestão dos recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FUNPC-DF cabe ao Conselho de Administração, constituído pelos seguintes membros:

I - o presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF;

II - quatro representantes dos órgãos ou secretarias que compõem o Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal.

§1º. A presidência do Conselho de Administração do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos - FUNPC-DF será exercida pelo presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF.

§2º. Os demais representantes do Conselho de Administração do Fundo para Prevenção, Controle e

Tratamento dos Dependentes Químicos - FUNPC-DF serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as diretrizes de administração;

II - aprovar a programação financeira do fundo, ad referendum do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF;

III - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV - elaborar o regimento interno.

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas do Distrito Federal que fizerem doações ao Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF receberão incentivos ou benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Os recursos do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF destinam-se a:

I - programas educativos de prevenção e controle do uso de entorpecentes e substâncias químicas;

II - repressão do uso ou do tráfico de drogas;

III - programas de formação para a repressão, o controle e a fiscalização do uso ou do tráfico de drogas;

IV - entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias químicas e de apoio a seus familiares;

V - custeio e atividades do Fundo de Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF e do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF.

VI - participação de conselheiros do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN-DF em eventos realizados no Brasil e no exterior, pertinentes à problemática das drogas;

VII - confecção e distribuição de literatura de orientação sobre prevenção, riscos e tratamento da dependência química.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM


Nº 119/96-GAG

Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 544/95, que "Institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC-DF", e que se converteu na Lei nº 1.115 de 21 de junho de 1996, publicada no DODF nº 120 de 24 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Institui o Programa de
Desenvolvimento Social do
Distrito Federal - PRODESOC-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC-DF, com o objetivo de implantar, incrementar e expandir as atividades relacionadas com a área de assistência social no Distrito Federal.

Art. 2º. Os incentivos definidos nesta Lei podem ser concedidos pelo PRODESOC-DF a instituições devidamente inscritas, provisória ou definitivamente, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária para a implantação e ampliação de projetos de assistência social.

Art. 3º. Os incentivos referidos no art. 2º compreendem a distribuição de lotes de terrenos destinados à instalação de empreendimentos aprovados

nos termos desta Lei, efetuada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato que, no caso de efetivação da venda, terá as seguintes deduções sobre os valores contratados:

I - de 80% (oitenta por cento) se o empreendimento social for, comprovadamente, concluído no prazo de vinte e quatro meses da assinatura do contrato;

II - de 60% (sessenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de trinta e seis meses da assinatura do contrato.

§ 1º. Fica assegurado o prazo de carência de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato de compra e venda, para o início do pagamento das parcelas referentes à aquisição do imóvel.

§ 2º. Para a implantação do empreendimento, o Governo do Distrito Federal fica autorizado a ceder o terreno mediante contrato.

§ 3º. Uma vez implantado o empreendimento, o terreno será vendido ao respectivo contratado pelo preço de mercado, estabelecido previamente no contrato, considerando, para este fim, o caráter de relevante interesse social na forma prevista na legislação federal pertinente.

§ 4º. As instituições contempladas no Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF gozarão dos mesmos benefícios previstos no artigo 2º da Lei nº 409/93.

Art. 4º. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dar-se-á por ato do Poder Executivo, condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão estabelecido no art. 18 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º. Na avaliação do projeto devem ser consideradas, além das exigências estabelecidas nesta Lei, a viabilidade técnica e econômica, bem como o atendimento das demandas sociais, com prioridade para programas:

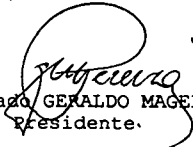
- I - de apoio a crianças e adolescentes;
- II - de apoio aos idosos;
- III - de prevenção e tratamento da dependência química;
- IV - de treinamento e qualificação profissional;
- V - de nutrição, apoio psicológico e à saúde;
- VI - de apoio a famílias carentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de maio de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente.

LEI Nº 1115 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Institui o programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC - DF, com o objetivo de implantar, incrementar e expandir as atividades relacionadas com a área de assistência social no Distrito Federal.

Art. 2º - Os incentivos definidos nesta Lei podem ser concedidos pelo PRODESOC - DF a instituições devidamente inscritas, provisória ou definitivamente, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária para a implantação e ampliação de projetos de assistência social.

Art. 3º - Os incentivos referidos no art. 2º compreendem a distribuição de lotes de terrenos destinados à instalação de empreendimentos aprovados nos termos desta Lei, efetuada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato que, no caso de efetivação da venda, terá as seguintes deduções sobre os valores contratados:

- I - de 80% (oitenta por cento) se o empreendimento social for, comprovadamente, concluído no prazo de vinte e quatro meses da assinatura do contrato;
- II - de 60% (sessenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de trinta e seis meses da assinatura do contrato.

§ 1º. Fica assegurado o prazo de carência de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato de compra e venda, para o início do pagamento das parcelas referentes à aquisição do imóvel.

§ 2º. Para a implantação do empreendimento, o Governo do Distrito Federal fica autorizado a ceder o terreno mediante contrato.

Uma vez implantado o empreendimento, o terreno será vendido ao respectivo contratado pelo preço de mercado, estabelecido previamente no contrato, considerando, para este fim, o caráter de relevante interesse social na forma prevista na legislação federal pertinente.

§ 4º. As instituições contempladas no programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF gozarão dos mesmos benefícios previstos no artigo 2º da Lei nº 409/93.

Art. 4º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dar-se-á por ato do Poder Executivo, condicionada à prévia aprovação do projeto pelo órgão estabelecido no art. 18 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - Na avaliação do projeto devem ser consideradas, além das exigências estabelecidas nesta Lei, a viabilidade técnica e econômica, bem como o atendimento das demandas sociais, com prioridade para programas:

- I - de apoio a crianças e adolescentes;
- II - de apoio aos idosos;
- III - de prevenção e tratamento da dependência química;
- IV - de treinamento e qualificação profissional;
- V - de nutrição, apoio psicológico e à saúde;
- VI - de apoio a famílias carentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996
108º da República e 37º de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

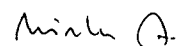
Nº 120/96-GAG

Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1771/96, que "Dispõe sobre a altura máxima das edificações situadas na área denominada Pontão Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI", e que se converteu na Lei nº 1.116 de 21 de junho de 1996, publicada no DODF nº 120 de 24 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a altura máxima das edificações situadas na área denominada Pontão Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

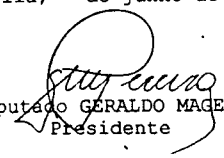
Art. 1º. A altura máxima das edificações localizadas na área de lazer denominada Pontão Sul, na RA XVI, é de 7m (sete metros), permitindo-se apenas a construção de pavimento térreo e sobreloja e admitindo-se acréscimo à altura de até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) exclusivamente para a construção de elemento construtivo do tipo de domos ou similar, que não pode ocupar além de 10% (dez por cento) da projeção do edifício.

Parágrafo único. No local previsto para a construção de museu, excepcionalmente a construção pode atingir a altura de até 8,5m (oito metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1116 , DE 21 DE junho DE 1996

Dispõe sobre a altura máxima das edificações situadas na área denominada Pontão Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - A altura máxima das edificações localizadas na área de lazer denominada Pontão Sul, na RA - XVI, é de 7m (sete metros), permitindo-se apenas a construção de pavimento térreo e sobreleja e admitindo-se acréscimo à altura de até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) exclusivamente para a construção de elemento construtivo do tipo ou similar, que não pode ocupar além de 10% (dez por cento) da projeção do

Parágrafo único - No local previsto para a construção de museu, excepcionalmente a construção pode atingir a altura de até 8,5m (oito metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

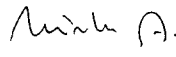
MENSAGEM
Nº 121 /96-GAG

Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1779/96, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)", e que se converteu na Lei nº 1.117 de 21 de junho de 1996, publicada no DODF nº 120 de 24 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I desta Lei.

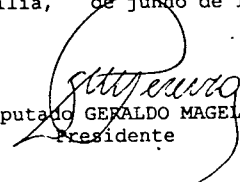
Parágrafo único. O crédito especial de que trata o caput fica destinado à implementação das obras de implantação dos acessos rodoviários denominados tesourinhas no Eixo Norte-Sul do Plano Piloto e outras obras demandadas pela comunidade.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito especial são provenientes de anulação parcial de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1117 , DE 21 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O crédito especial de que trata o caput fica destinado à implementação das obras de implantação dos acessos rodoviários denominados tesourinhas no Eixo Norte-Sul do Plano Piloto e outras obras demandadas pela comunidade.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do Crédito Especial são provenientes de anulação parcial de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		Em R\$
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS NO TESOURO
ANEXO A LEI Nº. 1117 de 21 de junho de 1996				
E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS	400.000,00		400.000
22.193	SECRETARIA DE OBRAS - EXT. SUP. MOVACAP	400.000,00		400.000
	HABITACAO E URBANISMO	400.000,00		400.000
	URBANISMO	400.000,00		400.000
	VIAS URBANAS	400.000,00		400.000
100580575.2840.0000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	400.000,00		400.000
	INVESTIMENTOS	400.000,00		400.000
100580575.2840.0001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	400.000,00		400.000
	INVESTIMENTOS	400.000,00		400.000
22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	400.000,00		400.000
	HABITACAO E URBANISMO	400.000,00		400.000
	URBANISMO	400.000,00		400.000
	VIAS URBANAS	400.000,00		400.000
100580575.2148.0000	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	400.000,00		400.000

EXECUTAR SERVIÇOS NAS VIAS PAVIMENTADAS E OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS COMPREENDENDO RECAPEAMENTO ASFALTICO, TAPA BURACOS, RECAPAÇÃO DE MEIOS-FIOS E CALÇADAS, ORIENTANDO MANUTENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS EM BOM ESTADO DE USO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF.

	INVESTIMENTOS	400.000:	400.000
100580575.2148.0001 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES		400.000:	400.000
	INVESTIMENTOS	400.000:	400.000
00187/001	TOTAL	400.000:	400.000

NOTA: (R) Transferência(Unidade) Não Consta do Total

MEIO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO
MEIO A LEI No. 1117 de 21 de junho de 1996

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	400.000:		400.000
22.193 SECRETARIA DE OBRAS - EXT. SUP. NOVACAP	400.000:		400.000
HABITACAO E URBANISMO	400.000:		400.000
URBANISMO	400.000:		400.000
VIAS URBANAS	400.000:		400.000
100580575.2860.0009 ATIVIDADES A CARGO DE EXTIDADES SUPERVISIONADAS	400.000:		400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000:		400.000
100580575.2860.0001 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	400.000:		400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000:		400.000
22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	400.000:		400.000
HABITACAO E URBANISMO	400.000:		400.000
URBANISMO	400.000:		400.000
VIAS URBANAS	400.000:		400.000
100580575.2148.0000 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	400.000:		400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000:		400.000
100580575.2148.0001 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	400.000:		400.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000:		400.000
0187/002	TOTAL	400.000:	400.000

NOTA: (R) Transferência(Unidade) Não Consta do Total

MEIO III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL REGIONALIZACAO
MEIO A LEI No. 1117 de 21 de junho de 1996

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL			
100580575.2148 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	400.000:		400.000
100580575.2148.0001 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	400.000:		400.000
99 DISTRITO FEDERAL	400.000:		400.000
	INVESTIMENTOS		400.000
00187/003	TOTAL	400.000:	400.000

MEIO IV EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO
MEIO A LEI No. 1117 de 21 de junho de 1996

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL			
100580575.2148 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	400.000:		400.000
100580575.2148.0001 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	400.000:		400.000
99 DISTRITO FEDERAL	400.000:		400.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000
00187/004	TOTAL	400.000:	400.000

MENSAGEM
Nº 122/96-GAG

Brasília, 24 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1788/96, que "Dispõe sobre a extinção

da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF e a sua substituição como indexador dos créditos fiscais do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, publicada no DODF nº 120 de 24 de junho de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Minha A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a extinção da Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF e a sua substituição como indexador dos créditos fiscais do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os valores expressos na legislação em Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF ficam convertidos em real, considerando-se o valor da UPDF equivalente a R\$ 97,63 (noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação do caput serão atualizados com base nos mesmos percentuais e periodicidade em que for reajustada a Unidade Fiscal de Referência-UFIR ou indexador que vier a substituí-la.

Art. 2º. Fica extinta a Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF.

Parágrafo único. Os valores dos tributos vencidos até a data de publicação desta Lei permanecerão calculados com base na UPDF vigente no respectivo período.

Art. 3º. A base de cálculo e o valor dos tributos do Distrito Federal ficam expressos em real, observadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 1996

GERALDO MAGELA
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 1118 DE 21 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre a extinção da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF e a sua substituição como indexador dos créditos fiscais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Os valores expressos na legislação em Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF ficam convertidos em real, considerando-se o valor da UPDF equivalente a R\$ 97,63 (noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do caput serão atualizados com base nos mesmos percentuais e periodicidade em que for reajustada a Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou indexador que vier a substituí-la.

Art. 2º - Fica extinta a Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF.

Parágrafo único - Os valores dos tributos vencidos até a data de publicação desta Lei permanecerão calculados com base na UPDF vigente no respectivo período.

Art. 3º - A base de cálculo e o valor dos tributos do Distrito Federal ficam expressos em real, observadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

W. A.
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 123 /96 - GAG

Brasília, 25 de Junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Augusta Casa Legislativa para, em cumprimento ao que determina o artigo 50, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhar o Relatório dos Bens do Distrito Federal Objeto de Concessão ou Permissão de Uso, relativo ao exercício de 1995.

À oportunidade, cumprimento Vossa Excelência e renovo protestos de elevada consideração e apreço.

W. A.
Cristovam Buarque
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29, DE 1996
(Do Dep. DANIEL MARQUES-PMDB e outros)

Acrescenta Parágrafo Único ao art.
76 da Lei Orgânica do Distrito
Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica do
Distrito Federal, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Artigo Único. Acrescenta Parágrafo Único ao art. 76 da Lei
Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

“Art. 76
Parágrafo único. O projeto de lei de iniciativa popular será
apreciado em regime de urgência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 73.”

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa é, acima de tudo, a “Casa do Povo”. Assim, a proposição de iniciativa popular tem que ser tratada com a mais honrosa atenção, devendo, no mínimo, tramitar em regime de urgência.

Esta Casa, por razões óbvias tem o dever de valorizar a mobilização popular, principalmente naquela através da qual se busca, de forma legal, a solução de problemas de natureza coletiva.

Há de ressaltar, que o expediente da iniciativa popular é, ainda, muito pouco utilizado pela nossa comunidade. Dessa forma, a presente proposta busca, também, um maior incentivo à população, que após intensa mobilização nas ruas, poderá ver o seu pleito sendo apreciado com distinção de tratamento pelos seus representantes na Câmara Legislativa.

Esperamos, pois o apoio dos demais pares na aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das Comissões, em

Daniel Marques
Deputado DANIEL MARQUES
Walter Azeite
Guilherme
Luiz Estevão

PROJETO DE LEI Nº 1824, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a utilização do lote B da QI 1
(atual QI 5) do Setor de Habitações
Individuais Sul - SHIS, RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estendido o uso habitacional para o lote “B” da QI 1, trecho 1 (atual QI 5) do Setor de Habitações Individuais Sul - RA XVI.

Art. 2º No caso de utilização pelo uso residencial o lote a que se refere esta lei será regido pelas normas de edificação e gabarito vigente para os lotes destinados a uso residencial unifamiliar situados naquele Setor de Habitações Individuais Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa permitir a possibilidade de construção de residência no lote "B" do SHIS QI 1 (atual QI 5).

Trata-se de pleito antigo do proprietário da área que a adquiriu da Fundação Educacional, mediante licitação pública.

O uso residencial é perfeitamente compatível com as atividades do entorno e até mais apropriado, face sua localização e acesso.

Considerando que a Secretaria de Educação a partir de estudos optou pela não ocupação do lote e sim sua alienação a terceiros, sem explicitar que deveria obrigatoriamente ter o mesmo uso original e que a alteração não acarretará lucros ao interessado oriundo de valorização imobiliária, temos a certeza da acolhida dos nobres pares à propositura em pauta.

Sala das Sessões, em de junho de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1325, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria critérios para atendimento ao público no Complexo Administrativo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos que compõem a administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, que fazem atendimento ao público, obrigados a implantar atendimento mediante o sistema de senhas e reservar assentos para que o público aguarde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa minimizar o problema das enormes filas que existem hoje no Distrito Federal, onde as pessoas esperam horas de pé a sua vez para serem atendidas, criando um sistema de senhas e com local para as pessoas aguardarem sentados a sua vez.

Por este projeto pretendemos ofertar um mínimo de comodidade para os cidadãos que procuram os órgãos do complexo do Distrito Federal é que espero ver aprovado pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em maio de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1326, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o pagamento dos valores básicos das etapas de alimentação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores básicos das etapas de alimentação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 16.844, de 09 de outubro de 1995, será paga, inclusive, no período de férias dos policiais militares e bombeiros militares da ativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da legislação de regência o período de férias é considerado como de efetivo exercício, não havendo justificativa legal para que tal vantagem seja descontada por ocasião das férias dos policiais militares e bombeiros militares.

Pelo exposto, aguardo a acolhida favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões, em junho de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1327, DE 1996
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre isenção de ICMS para produtos comprados pela Fundação Universidade de Brasília - FUB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos de Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS todos os produtos adquiridos pela Fundação Universidade de Brasília e Hospital Universitário destinados ao desenvolvimento de suas atividades de educação e pesquisa, até a implantação da Universidade Regional do Planalto - UNIPLAN, prevista no art. 36 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade de Brasília - UnB é a única universidade pública existente no Distrito Federal e passa por dificuldades financeiras que não têm permitido investimentos que garantam a abertura de novos cursos ou ampliação do número de vagas nos atuais. Tal contingência em muito prejudica a juventude brasileira que muitas vezes tem de deslocar-se para outros centros urbanos para estudar.

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê em seu artigo 36 a existência da Universidade Regional do Planalto - UNIPLAN, vinculada à Secretaria de Educação.

Ocorre que a implantação de uma universidade exige grandes investimentos financeiros o que, no momento, torna-se inviável para o governo local.

De forma a minimizar essa problemática, a curto prazo, é interessante que possamos auxiliar a UnB para que supra melhor a demanda vigente.

Não podemos esquecer que mesmo sendo federal a UnB é do povo de Brasília e é também nossa responsabilidade a sua melhoria.

O projeto de lei em pauta ao propor isenção do ICMS dos produtos adquiridos pela Fundação Universidade de Brasília apresenta-se como uma forma de o Distrito Federal colaborar na melhoria de ensino para sua juventude.

Pelo exposto e no aguardo da acolhida dos nobres pares, subscrevemos a presente proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1323, DE 1996
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Destina área para implantação de Campus Avançado da Universidade de Brasília - UnB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada área para implantação de Campus Avançado da Universidade de Brasília - UnB na gleba situada às margens da Avenida que liga Taguatinga e Ceilândia, na altura da QNN 26, com área de 40ha (quarenta hectares), conforme croquis anexo a esta lei.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o repasse da área para a Fundação Universidade de Brasília, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando desde já autorizada a sua doação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

À época da construção da UnB a realidade do Distrito Federal era bastante diferente do momento atual. Tínhamos 80% da população residindo no Plano Piloto e os outros 20% dispersos no Distrito Federal. Hoje a situação é exatamente o inverso.

Desse contingente de pessoas, a grande maioria reside na faixa sudoeste do território do Distrito Federal, que abrange as localidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, aprovado em 1992 mediante a Lei nº 353, reforça a ocupação no quadrante sudoeste e aponta para a criação de um Centro Regional em um ponto central desses três núcleos urbanos.

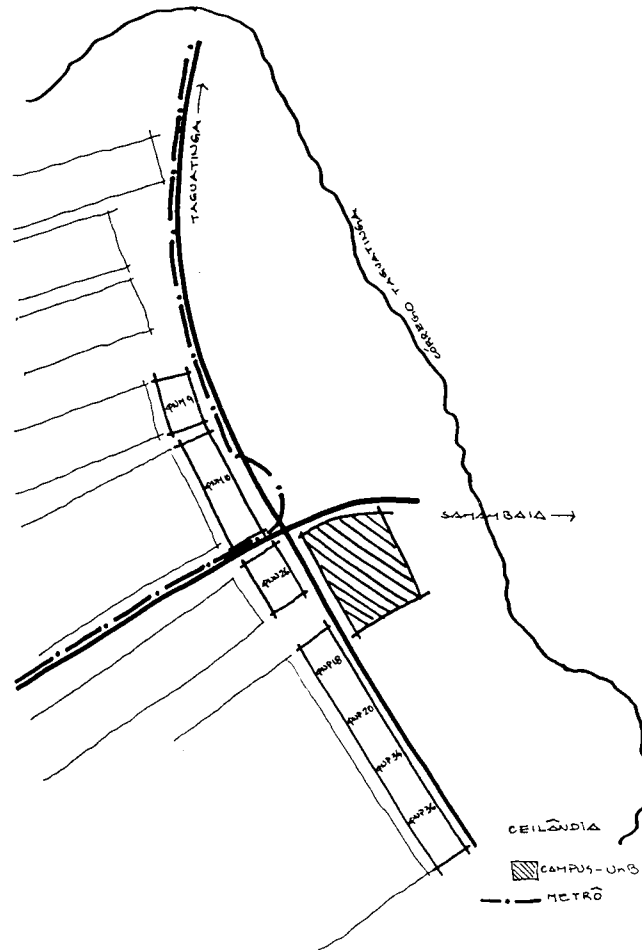
Esse quadro aponta para a necessidade de implantação de uma universidade pública que atenda de forma mais ampla a essa comunidade.

Neste mister é que, por solicitação da própria UnB, propomos a reserva de uma área no entorno do centro regional preconizado pelo PDOT e da linha do metrô, para a implantação de um Campus Avançado da Universidade de Brasília.

Pelo exposto, temos a certeza da acolhida dos nobres pares a propositura em tela.

Sala das Sessões, em de junho de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO



PROJETO DE LEI Nº 1324, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Destina área em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal para assentamento populacional dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a destinar, em Programa Habitacional específico, áreas para assentamento habitacional de bombeiros militares em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Além das áreas previstas no "caput", o Poder Executivo destinará 10% (dez por cento) dos lotes remanescentes de condomínios e loteamentos irregulares em áreas públicas, não adquiridos na forma da Lei nº 954 de 17 de novembro de 1995, para integrar o programa habitacional para os Bombeiros Militares.

Art. 2º - Serão contemplados com lote residencial o bombeiro militar que não possuir imóvel residencial no Distrito Federal.

Art. 3º - O IDHAB e a TERRACAP serão os executores do Programa Habitacional para os bombeiros militares de que trata esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 dias, adotará as providências para efetivação do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

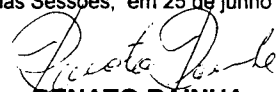
Um dos maiores problemas do Distrito Federal é a carência de habitação para a população de baixa renda e média renda.

Os bombeiros militares do Distrito Federal experimentaram, no decorrer dos últimos anos, um considerável decréscimo de seu poder aquisitivo, e padecem da falta de um programa habitacional específico.

O presente Projeto de Lei tem por escopo criar condições para que os bombeiros militares que não dispõem de residências próprias no Distrito Federal possam ser contemplados com um lote através de um programa habitacional.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para o aproveitamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1830/DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Destina área em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal para assentamento populacional dos Policiais Militares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a destinar, em Programa Habitacional específico, áreas para assentamento habitacional de policiais militares em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Além das áreas previstas no "caput", o Poder Executivo destinará 10% (dez por cento) dos lotes remanescentes de condomínios e loteamentos irregulares em áreas públicas, não adquiridos na forma da Lei nº 954 de 17 de novembro de 1995, para integrar o programa habitacional para os Policiais Militares.

Art. 2º - Serão contemplados com lote residencial o policial militar que não possuir imóvel residencial no Distrito Federal.

Art. 3º - O IDHAB e a TERRACAP serão os executores do Programa Habitacional para os policiais militares de que trata esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 dias, adotará as providências para efetivação do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas do Distrito Federal é a carência de habitação para a população de baixa renda e média renda.

Os policiais militares do Distrito Federal experimentaram, no decorrer dos últimos anos, um considerável decréscimo de seu poder aquisitivo, e padecem da falta de um programa habitacional específico.

O presente Projeto de Lei tem por escopo criar condições para que os policiais militares que não dispõem de residências próprias no Distrito Federal possam ser contemplados com um lote através de um programa habitacional.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para o aproveitamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1831/DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Destina área em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal para assentamento populacional dos Servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN, do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a destinar, em Programa Habitacional específico, áreas para assentamento habitacional dos Servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Além das áreas previstas no "caput", o Poder Executivo destinará 10% (dez por cento) dos lotes remanescentes de condomínios e loteamentos irregulares em áreas públicas, não adquiridos na forma da Lei nº 954 de 17 de novembro de 1995, para integrar o programa habitacional para os Servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º - Serão contemplados com lote residencial o Servidor do Departamento de Trânsito - DETRAN, que não possuir imóvel residencial no Distrito Federal.

Art. 3º - O IDHAB e a TERRACAP serão os executores do Programa Habitacional para os Servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN, de que trata esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 dias, adotará as providências para efetivação do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

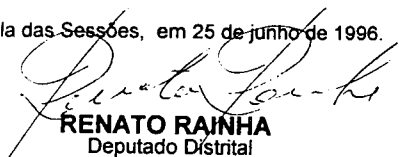
Um dos maiores problemas do Distrito Federal é a carência de habitação para a população de baixa renda e média renda.

Os Servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN, do Distrito Federal experimentaram, no decorrer dos últimos anos, um considerável decréscimo de seu poder aquisitivo, e padecem da falta de um programa habitacional específico.

O presente Projeto de Lei tem por escopo criar condições para que os Servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN, que não dispõem de residências próprias no Distrito Federal possam ser contemplados com um lote através de um programa habitacional.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para o aproveitamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1996.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1832, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, em área localizada na fazenda Mestre D'Armas, à margem direita do córrego Atoleiro, na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI).

§ 1º O Poder Executivo local, através de seus órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, definirá a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho, que deverá perfazer uma área aproximada de 70(setenta) hectares.

§ 2º Estando incluída nela a sede da fazenda que dá nome ao aludido Parque.

Art. 2º São objetivos principais do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho:

I - viabilizar as medidas de proteção à área de sua abrangência;

II - propiciar condições para que a população possa usufruir do local, em consonância com a preservação ambiental;

III - desenvolver pesquisas e estudos sobre o ecossistema local e atividades de educação ambiental;

IV - desenvolver programas de recuperação das áreas degradadas;

V - promover o desenvolvimento e valorização do ecoturismo.

Art. 3º O Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, fica autorizado a firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e/ou particulares, com a finalidade de alcançar os objetivos do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho.

Art. 4º Caberá à Administração Regional de Planaltina (RA-VI) a administração e manutenção do Parque em questão e, ainda, a conservação da vegetação natural, recuperando o espaço com o plantio de espécies nativas e, no que couber, ouvir a SEMATEC e IPDF.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, regulamentará o uso do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área indicada tem localização privilegiada, a leste da cidade de Planaltina, numa região de singular beleza, com topografia plana e vegetação típica de áreas úmidas: várzeas, matas ciliares e coqueirais, conta ainda com espécies raras da flora do Planalto Central.

Além da vegetação típica do cerrado, ali se encontra uma das mais variadas vegetações de arbustos e árvores de pequeno e médio portes e, também, uma quantidade considerável de árvores frutíferas, típicas da região, remanescente da antiga fazenda Retirinho.

Possui um clima ameno e água pura, sendo margeada pelo córrego Atoleiro, que lhe oferece tais condições.

Desta forma, a proposição apresentada trará grandes benefícios à comunidade, pois cria um espaço para a pesquisa e a relação do homem com o meio ambiente, mantendo-se em equilíbrio e propiciando a sua conservação e preservação.

Ressalte-se que a área em epígrafe localiza em terras desapropriadas e encontra-se livre e desimpedida para a instalação do Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho.

Sala das Sessões, em de junho de 1996.



Deputado DANIEL MARQUES

Projeto de Lei nº 1832 de 1996
Do Sr Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
MANOELZINHO

"Cria o Setor de Mansões da Região Administrativa do Gama e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica criado o Setor de Mansões da Região Administrativa do Gama.

Art.2º - Para implantação do Setor de Mansões a que se refere o art. anterior, fica reservada a área situada do lado direito da pista de acesso ao Gama-DF 480, iniciando no balão de acesso situado entre as DFs 480 e 061 e Estrada Parque Contorno de Taguatinga, área popularmente conhecida como "Ponte Alta do Norte", cuja poligonal tem início na Avenida dos Estados indo até a rodovia DF 475, conforme croqui anexo (área achuriada).

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá as diretrizes técnicas e ajustes complementares para a definição da poligonal e implantação do disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Lei virá atender a uma antiga reivindicação de significativa parcela da população do Gama que forma a classe média da cidade: empresários, profissionais liberais, professores, bancários, funcionários públicos e outros segmentos da sociedade que há anos reclamam do poder público a liberação de uma área onde possam edificar residências mais confortáveis para suas famílias.

A falta de lotes maiores na cidade tem sido o principal motivo do êxodo da classe média para outros locais que oferecem maiores possibilidades de lá construir residências mais confortáveis para suas famílias.

A área proposta nesta Lei já tem as características próprias de um Setor de Mansões em razão da infraestrutura existente no local: boa iluminação com rede de alta tensão que possibilitará a distribuição em baixa tensão, para os condomínios que certamente serão criados na poligonal, desta Lei.

Esta área é de acesso fácil em relação aos locais mais próximos como o centro da cidade do Gama, Recanto das Emas, Taguatinga, Santa Maria e outros; vez que o seu sistema viário externo já está pronto. E uma poligonal ladeada por pistas asfaltadas de primeira qualidade como as Dfs 480, 001, 475 e estradas vicinais de boa qualidade, já existentes naquela área.

A área a que nos referimos neste Projeto de Lei é a única que poderá ser utilizada como expansão urbana na cidade satélite do Gama, daí a preocupação da classe média da cidade ante a possibilidade dela vir a ser destinada para outra atividade.

Estamos certos da importância desta Lei que representa apenas uma pequena contribuição para um dos mais angustiantes problemas da população do Gama que é a falta de espaço para edificação de moradias dignas que revele diretamente a situação social da cidade e abrigue as famílias de classe média com relativo conforto.

A área urbana do Gama tem pouco mais de 20 km e abriga uma população de aproximadamente 200 mil habitantes

que vivem enclausurados em pequenas casas sem quintais, construídas em pequenos terrenos.

Esta população já é desproporcional a seu tamanho e a classe média é penalizada com a falta de espaço em razão do desordenamento do crescimento da cidade, que foi tragada pela aceleração das transformações que a desfiguraram ao longo de 35 anos.

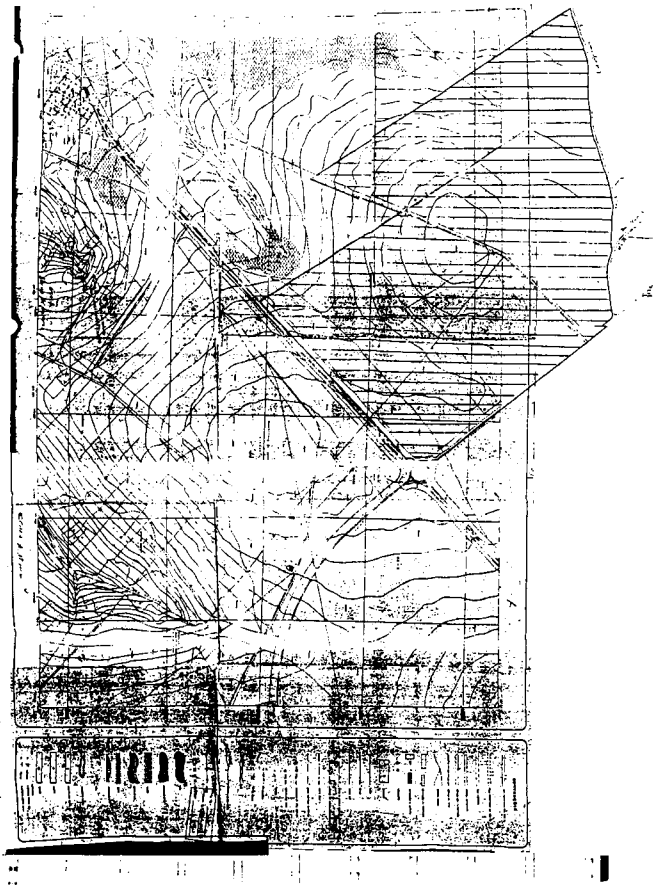
É justo que o povo exija agora providências do Poder Público para a reparação deste erro, antes que a solução do problema se torne mais complexa.

A criação do Setor de Mansões do Gama é uma promessa do governo anterior e é justo que este governo perenise este compromisso que é a grande aspiração da classe média da cidade. Temos que deixar as emoções de lado e partir para um bom senso, que é a única via de ligação que possibilita o contato de alguém com o governo, permitindo que as cidades cresçam ordenadamente e não fiquem atrofiadas com suas residências apertadas em áreas reduzidas.

Diante do exposto, espero contar com a acolhida de meus ilustres pares para a aprovação desta Lei que virá atender a esta importante reivindicação da classe média do Gama.

Sala das Sessões, em de de 1996.

Manoel de Andrade
Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho



PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 1834, de 1996.

Altera dispositivos da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, fica alterada como segue:

I - O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusões e ordem de notificação do sujeito passivo".

II - O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da ciência da decisão, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o órgão de segunda instância".

III - O inciso IV do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 -

IV - Quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno, quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida".

IV - O caput do artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data que adquirir essa condição".

V - O caput do artigo 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - O TARF é integrado por 10 (dez) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, todos detentores de diploma de curso superior, sendo cinco representantes do Distrito Federal e cinco representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Governador para mandato de três anos, que poderá ser renovada.

Art. 2º - O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais adaptará seu Regimento Interno às disposições desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 25 parece sutil mas é de suma importância no contexto da lei processual em vigor. A redação atual fala em "ordem de publicação". Isso, combinado com o artigo 27, impõe ao sujeito passivo o prazo de vinte dias, a contar da publicação, para recorrer em segunda instância das decisões singulares. Acontece que praticamente não há, por parte dos interessados, acompanhamento da publicação desses atos na imprensa oficial, nem tão pouco dispõem eles de assessoria especializada para fazê-lo.

Com isso, acabam sendo aliçados do sagrado direito constitucional da mais ampla defesa em todas as esferas de decisão, quando não raro são surpreendidos com o débito já inscrito em dívida ativa. A alteração proposta restaura o procedimento adotado na vigência da lei processual anterior (Lei 4.191/62), que consistia em fazer a notificação, via ECT, com Aviso de Recebimento, e só recorrendo à publicação caso aquela se revelasse infrutífera. A propósito, tramita na Câmara Legislativa o Projeto nº 385/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão, com o mesmo objetivo, só que formulado de tal modo que a sua aprovação iria acarretar enormes dificuldades administrativas, como a obrigatoriedade de se notificar pessoalmente as centenas de milhares de contribuintes do IPTU/DLP e IPVA toda a vez que se fizesse o lançamento desses tributos.

A nova redação proposta para o artigo 27 visa acabar com qualquer margem de dúvida sobre o marco inicial da contagem do prazo para interposição de recurso voluntário, ao inserir a expressão "contado da ciência da decisão", que se fará por notificação pessoal em primeiro plano, convém repetir.

A nova redação proposta para o inciso IV, do artigo 36, visa que as duas Câmaras podem tomar decisões divergentes sobre um mesmo tema. Uma das funções do recurso ao Pleno é a de propiciar, ao final do processo de julgamento, uniformidade das decisões do Tribunal como um todo. A redação atual do inciso IV não assegura o cumprimento desse princípio, eis que admite o apelo ao Pleno somente quando a decisão da Câmara divergir de outra dela mesma ou do Pleno. Com a alteração proposta

entram também em cena as decisões da outra Câmara. Dessa feita, elimina-se a possibilidade de decisões conflitantes.

A lei, como um todo, deve ser harmônica entre si. Nesse sentido, impõe-se a alteração do artigo 43, em função da nova redação do artigo 25, combinando com o artigo 42. Aquele reintroduz, em primeiro plano, a figura da notificação ao contribuinte, só recorrendo a outros meios frente ao insucesso desta. Já o artigo 42 estabelece que a decisão de primeira instância converte-se em definitiva esgotado o prazo para recurso voluntário, que passa a ser de vinte dias a contar do recebimento da notificação e não mais da publicação. Como o artigo 43 estipula o cumprimento das decisões definitivas no prazo de vinte dias a contar de sua publicação, impõe-se a necessidade de alterar este artigo na forma proposta, adequando-o às novas circunstâncias.

Dois modificações se oferecem para o artigo 53, sendo que a primeira consiste apenas em fixar no texto legal uma condição que sempre foi a própria essência do TARF, qual seja, o status de órgão de decisão de nível superior, aliás perfeitamente justificável ante a complexidade dos assuntos que ali são levados para deliberação. E essa condição só pode ser preservada com o pré-requisito ora estabelecido para a nomeação de seus conselheiros. A outra alteração, não menos relevante, consiste em restabelecer a faculdade que o Chefe do Poder Executivo sempre teve de reconduzir aqueles conselheiros, sejam classistas ou representantes do fisco, que estivessem correspondendo às expectativas de exercer com zelo, probidade, dedicação e competência a nobre tarefa de atuar como juiz nos contenciosos fiscais. A disposição atual da lei também oferece intronsponeis dificuldades às entidades representativas do empresariado, que se vêem privados de continuar contando com o concurso de determinado representante junto ao TARF, em função da compulsoriedade hoje existente no referido artigo 53.

Diante do exposto, conto com meus nobres colegas para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 1996.


Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 1835, de 1996

Cria o Parque Ecológico de São Sebastião na área que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico de São Sebastião, na área confrontada ao sul pela quadra 05, ao norte pela quadra 02, a oeste pelas quadras 04 e 100 do Bairro Vila Nova e ao leste por área rural, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, com poligonal a ser definida no Projeto de Urbanismo e Parcelamento - URB 66/94 e respectivo Memorial Descritivo - MDE 66/94.

Art. 2º - São objetivos do Parque Ecológico de São Sebastião:

I - Garantir a diversidade biológica da fauna e da flora locais, preservando o patrimônio genérico de forma a não se permitir a erradicação das espécies;

II - Desenvolver pesquisas do ecossistema local, com o fim de proteger e preservar a flora e a fauna ali existentes;

III - Utilizar os componentes naturais do Parque para a Educação Ambiental, tornando a comunidade uma guardiã desse patrimônio.

Art. 3º - Competem a Administração Regional de São Sebastião a implantação, administração e manutenção do Parque, assessorada, nos aspectos ambientais, pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de São Sebastião.

Art. 4º - Competem ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA a supervisão, fiscalização e orientação das atividades a serem desenvolvidas no Parque.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Plano Diretor do Parque Ecológico de São Sebastião.

Parágrafo único - O Plano Diretor do Parque definirá os procedimentos para a implantação, bem como seus objetivos e atividades a serem ali desenvolvidas.

Art. 6ª - O Poder Público incentivar a criação de entidades civis, sem fins lucrativos, destinadas a contribuir e cooperar para a implantação e manutenção do Parque.

Art. 7ª - Não será permitido na área do Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 8ª - A instalação e/ou uso de equipamentos ou da área do Parque para atividades de caráter privado só serão permitidos com prévia autorização do IEMA, ouvida a Administração Regional.

Art. 9ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O acelerado crescimento populacional do Distrito Federal, e a consequente criação de novas regionais administrativas, tomam-se de suma importância a presença de áreas de mata praticamente intocadas, como é essa onde se cria o Parque Ecológico de São Sebastião.

Urge que o Poder Público crie condições para a preservação desse patrimônio ecológico, para que a comunidade possa dele usufruir em consonância com os ditames da preservação ambiental.

A criação de um parque ecológico em São Sebastião propiciará a população condições para o exercício de esportes e lazer, além de atividades culturais, em contato direto com o meio natural, para a melhoria de sua saúde física e mental.

Aquela é uma área de preservação permanente, parte da área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu e, como tal, de relevante interesse ecológico.

Eis porque confiamos no apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 1996.


Deputado Distrital WASNY DE ROURE

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 1836, de 1996

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a construir o Centro Esportivo do Setor "M" Norte da Cidade-Satélite de Taguatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a construir o Centro Esportivo do Setor "M" Norte da Cidade-Satélite de Taguatinga.

Art. 2º - A área para a construção do Centro Esportivo de que trata o artigo anterior, ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a construção de um Centro Esportivo na Região Administrativa III, Cidade-Satélite de Taguatinga.

Trata-se de empreendimento de grande importância para a comunidade, que passará a contar com espaço próprio, para realização de atividades desportivas e recreativas, como forma de integração da comunidade.

O Centro Esportivo contará com um campo de futebol, várias quadras para a prática de futebol de salão, voleibol, basquetebol e tênis. Conterá, ainda, com piscinas e outras áreas de lazer.

Diante do exposto, espero merecer a aprovação dos nobres colegas deputados.

Sala das Sessões, em junho de 1996.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 1837, de 1996

Dispõe sobre alteração de Gabarito de Edificações dos Lotes Residenciais de Uso Misto da Avenida Central da Vila Varjão - Setor Habitacional Taquari - SHTQ - Região Administrativa XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1ª - Fica permitida a edificação de até 03 (três) pavimentos dos Lotes Residenciais de Uso Misto da Avenida Central da Vila Varjão - Setor Habitacional Taquari - SHTQ - Região Administrativa XVIII.

Art. 2ª - Fica dispensado o limite de 1,50 m de afastamento da lateral esquerda, para os lotes constantes do item 1, da NGB - 108/91.

Art. 3ª - A altura máxima da edificação, cota de coroamento, será regulamentada pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 4ª - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei e promoverá as adequações às Normas de Edificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação desta Lei.

Art. 5ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa atender os anseios dos moradores e empregados ali estabelecidos.

A proposta também irá possibilitar uma expansão vertical da cidade, dado a sua escassez de terrenos para crescimento horizontal, com isso um aumento no ritmo de construção civil, em consequência uma maior geração de empregos local.

Acrescentamos que o presente Projeto de Lei vai de encontro com as disposições do artigo 314 da Lei Orgânica, onde preceitua que a política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus ilustres colegas para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de maio de 1996.


Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE LEI Nº 196
(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)
nº 1838, de 1996

Cria o Programa de Capacitação para Policiais Civis e Militares que leve em conta a especificidade da Violência e Maus Tratos Contra Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Capacitação para policiais civis e militares no Distrito Federal que levem em conta a especificidade da Violência e Maus Tratos Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - O programa se orientará no seguinte conteúdo:

I - Curso de prevenção e combate à violência e maus tratos a crianças e adolescentes aos policiais civis e militares, no exercício de suas funções, com a duração de no mínimo 30 horas, anualmente.

Parágrafo Único: O curso será ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR.

II - Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, das resoluções e legislação, local, nacional e internacional que trata dos direitos da criança e do adolescente.

III - Adoção de regulamento específico que discipline a ação policial, no exercício de sua função, no combate à violência e maus tratos contra crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Programa será regulamentado e organizado pelas Secretarias de Segurança Pública e Administração, com parceria do Conselho de Direitos da Criança - CDC/DF, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

JUSTIFICAÇÃO

A violência e maus tratos contra crianças e adolescentes é um problema social e uma violação dos direitos humanos. Constitui "crime expondo a risco de vida ou à saúde de pessoa que se acha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia, seja privando de alimentação ou cuidados indispensáveis, seja impondo trabalho excessivo ou impróprio, seja abusando de meios corretivos ou disciplinares".

Vivemos uma realidade social, cujas ações do cotidiano vêm vitimando milhares de cidadão, em especial crianças e adolescentes, vulneráveis em sua própria defesa e correndo o risco das ações de redes perniciosas de exploração.

Os governos e instituições e a sociedade precisam intensificar seus esforços em favor da proteção e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cabe, porém, ao Estado, garantir a dignidade e a possibilidade de cidadania de todos e em especial às crianças e adolescentes, buscando a parceria com a sociedade civil, trocando o silêncio pelo grito, o oculto pelo descoberto e, tornando visível o invisível.

A violência e os maus tratos contra crianças e adolescentes como fenômeno social arraigado em nossa sociedade, precisa ser combatido com uma política de amplo alcance que, inclusive, crie condições para que os crimes sejam punidos, mas também, se alicerce novas relações de humanidade e direitos de cidadania capazes de abrir espaços para a prevenção e conseqüente mudanças no comportamento social brasileiro em geral e em especial no Distrito Federal.

A criação de delegacias especializadas que visem a proteção de crianças e adolescentes, torna-se necessário, tendo em vista a existência redes nacionais e internacionais de exploração de crianças e adolescentes, onde as ações policiais devem contribuir para coibir abusos e crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

A ação policial, neste contexto, deve ser vista como um instrumento de prevenção e combate à violência, porém, com a devida capacitação dos agentes e medidas de prevenção com ações de qualidade programadas.

Neste sentido, estamos propondo a criação do Programa de Capacitação para Policiais Civis e Militares que leve em conta a especificidade acima referida e com o objetivo de garantir um serviço especializado no trato da questão.

É com este espírito que solicitamos o apoio dos parlamentares desta Casa para a imediata aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, de 1996.

Deputada Maria José Maninha

PROJETO DE LEI Nº ____/96

(Do Deputado Odilon Aires)

nº 1339, de 1996

Dispõe sobre a destinação de área para instalação da 4ª Companhia de Polícia Militar do Distrito Federal, no Setor "M" Norte de Taguatinga, RA-III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica destinada, para instalação da 4ª Companhia de Polícia Militar do Distrito Federal, uma área com superfície de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), no Setor "M" Norte de Taguatinga, RA -III.

§ 1º - A área destinada no "caput" deste artigo, fica situada na EQNM - 36/38, Setor "M" Norte de Taguatinga, entre o lote "A", do Centro de Ensino nº 07, e o limite da QNM - 28 de Ceilândia.

§ 2º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias à implantação do que dispõe esta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 2º - A área destinada à 4ª Companhia de Polícia Militar do Distrito Federal fica sujeita às seguintes normas de construção:

I - construção de até 3 (três) pavimentos, térreo mais dois pavimentos superiores, além de subsolo optativo; com altura liberada para caixa d'água, casa de máquinas, torres, equipamentos e instalações;

II - taxa de ocupação de até 70% (setenta por cento) da área do terreno;

III - afastamento mínimo de 3,00 m (três metros), de todas as divisas do lote.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A 4ª Companhia de Polícia Militar do DF, em que pese ter sido criada há longo tempo, continua baseada no Quartel da P.M. do Centro de Taguatinga, muito distante da comunidade a ser atendida.

A falta de definição de uma área com destinação para a 4ª Companhia de Polícia Militar, junto à comunidade a ser assistida, vem acarretando problemas para aquela população. A deficiência na segurança é sentida por moradores e comerciantes do local, que não têm tranquilidade na sua vizinhança.

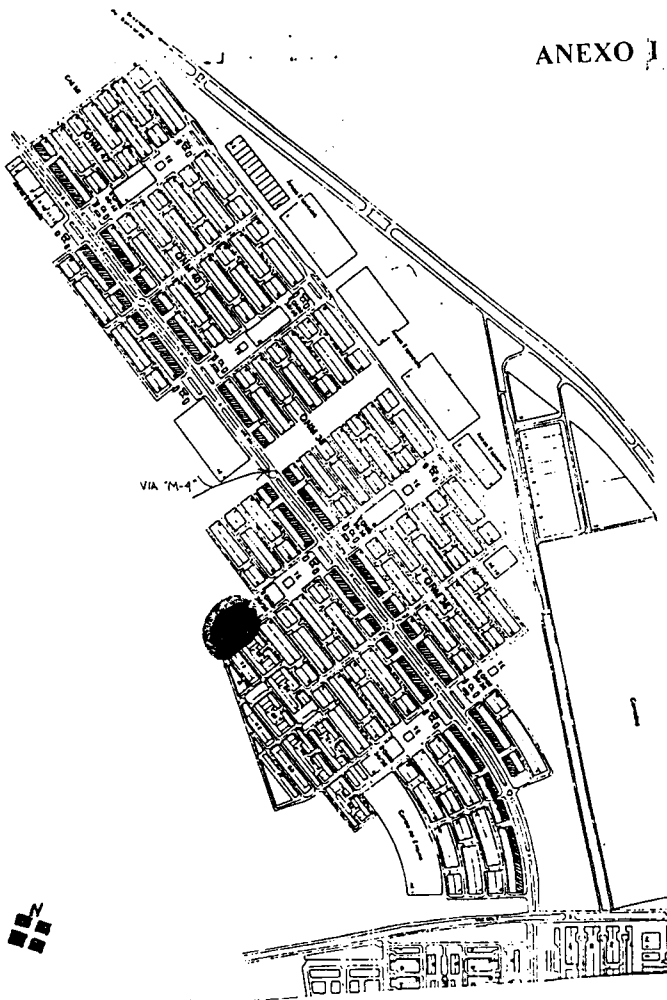
A participação do policiamento preventivo, no dia a dia dos habitantes do Setor, é de fundamental importância para a redução dos atos de violência na área. Com a instalação do Posto da P.M., toda vizinhança poderá ter acesso imediato ao serviço público de segurança, com a conseqüente agilização nos atendimentos.

Diante do exposto, esperamos a acolhida da presente proposição pelos Nobres Pares, na maior brevidade possível, a fim de propiciar-se àquela comunidade melhores condições de vida.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

ANEXO I



PROJETO DE LEI Nº _____/96.

(Do Deputado Odilon Aires)

nº 1840, de 1996

Altera dispositivos da Lei nº 1.106/96, que "dispõe sobre a mudança de uso, normas de edificação e gabarito nos lotes residenciais com divisa voltada para a Avenida M 4 do Setor "M" Norte da Cidade Satélite de Taguatinga".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da Lei nº 1.106/96, de 13 de junho de 1996, na forma que se segue:

I - o parágrafo 1º, do art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º

§ 1º - Taxa máxima de construção é de 255% (duzentos e cinquenta e cinco por cento)".

II - o art. 8º, caput, incisos e parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 8º - Fica permitida a utilização da área pública frontal e/ou lateral ao lote para estacionamento de veículos.

§ 1º - A área para estacionamento de veículos poderá ser pavimentada pelo interessado, obedecendo projeto elaborado pela Administração Regional de Taguatinga.

§ 2º - Fica optativa a previsão de área para estacionamento ou garagem na área interna do lote".

III - Ficam suprimidos os arts. 11 e 12.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do § 1º, do art. 5º, da Lei 1.106/96 visa adequar a taxa de construção à taxa de ocupação e número de pavimentos permitidos. A Lei define que a taxa de ocupação é de 85% e podem ser construídos três pavimentos (térreo e dois pavimentos superiores), isto é $85\% \times 3 = 255\%$. A alteração da taxa de 170%, proposta na Lei nº 1.106/96, para 255%, aqui proposta, garantirá aos proprietários, dos lotes da Via M 4, reais condições para melhor aproveitamento de seu lote, otimizando a utilização da área para comércio e residência.


Com alteração proposta ao art. 8º, da Lei em questão, busca-se garantir, ao pequeno empresário ou morador, área necessária à sua utilização. Evitar-se, assim, que tenham que abrir mão de espaço em sua sala ou loja, para abrigar veículos, que dependendo da atividade pouco ou nada será utilizado. Isto é, procuramos manter o bem estar do cidadão acima das máquinas. Na nossa opinião, a previsão de espaços para estacionamento não podem vir a inviabilizar o empreendimento ou a moradia no local. Assim, entendemos que o estacionamento na área frontal e lateral ao lote propiciará uma melhor utilização da área por toda comunidade.

O art. 11, da Lei 1.106/96, determina que os lotes que permanecerem com o uso apenas para habitação unifamiliar deverão obedecer as mesmas normas de edificação e gabarito vigentes para os demais lotes de Taguatinga. Com a exclusão do art. 11, pretendemos fazer justiça aos moradores que optarem por manter o uso residencial, oferecendo um tratamento igualitário, para todos os lotes que encontram-se na mesma via, tendo em vista que participam do mesmo contexto urbano.

Finalmente, propomos que seja suprimido, ainda, o art. 12, da Lei 1.106/96, por entendermos que não há sentido preservar-se as amarras contidas na Lei nº 411. Na nossa opinião, a partir da aprovação da Lei nº 1.106/96 seus benefícios têm que ser aplicados a todos os lotes que pertencem à Avenida, sem qualquer distinção. Ao propor-se uma reformulação urbana, transformando uma via em Avenida Comercial, não cabe deixarmos unidades sofrerem processo de exclusão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que tem por objetivo fazer justiça a cada cidadão que possui seu imóvel naquela Avenida.

Sala das Sessões, de de 1996.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI DO DF Nº 196
AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB/DF)

nº 1841, de 1996

Reserva, nas feiras livres e feiras permanentes do Distrito Federal, no mínimo, cinco por cento de suas barracas para instituições que dêem assistência a deficientes mentais e sensoriais com total isenção de taxas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As feiras livres e feiras permanentes, instaladas no Distrito Federal deverão obrigatoriamente reservar um total de no mínimo, cinco por cento do quantitativo de suas barracas para instituições mantenedoras de deficientes mentais e sensoriais.

§1º - As barracas reservadas as instituições acima mencionadas estão, totalmente, isentas de quaisquer taxas.

§2º - As barracas reservadas serão utilizadas pelas instituições interessadas na forma de rodízio.

Art. 2º - As Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal deverão tomar as providências para que as determinações do "caput" do artigo anterior sejam rigorosamente cumpridas.

Parágrafo Único - A infringência das disposições constantes dos preceitos anteriores importará em multa de vinte salários mínimos a ser cobrada da autoridade administrativa responsável pela desobediência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à elevada consideração dessa Egrégia Câmara tem por escopo tornar efetivas em toda sua plenitude as prescrições do inciso IV, do Art. 203 da Constituição Federal:

"Art. 203

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;"

Merece realce que a nossa Lei Orgânica trata igualmente com integração à vida comunitária; destaque da proteção e da integração social e econômica dos deficientes no inciso VII do art. 16, no inciso XI do art. 17, no inciso XVII do art. 58 e no "caput" do art. 273.

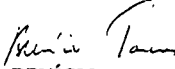
Deflui do exposto que o amparo jurídico-constitucional à nossa iniciativa é iterativo e está amplamente consagrado em nossa Lei Maior.

Vale aduzir ainda, no caso em tela, que o projeto atende a um sentido pleito da ASSUME (Associação dos Usuários de Saúde Mental) a qual por intermédio da Ilma Sra Edite do Céu, enfatiza que a venda dos produtos de deficientes mentais tem contribuído de forma decisiva para inseri-los no contexto social mantendo-os distanciados da desumanidade dos manicômios tradicionais e que só com o incentivo proposto eles poderão continuar trabalhando e se

recuperando das experiências dolorosas dos tratamentos a que foram submetidos.

Contamos, ante os argumentos expendidos e com o respaldo constitucional trazido a lume, com o imprescindível apoio dos Nobres Colegas sempre sensíveis às causas justas.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 196
(Dep. Miquelias Paz)

nº 1842, de 1996

Institui o Dia Distrital do
Trabalhador Gráfico.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o Distrito Federal, o "Dia do Trabalhador Gráfico" a ser comemorado anualmente a 07 de fevereiro.

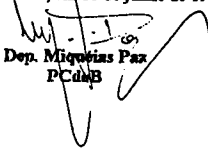
Art. 2º - Na data a que se refere o artigo anterior o trabalhador gráfico fica desobrigado a comparecer ao trabalho, assegurada a sua remuneração integral.

Art. 3º - Esta lei entrar e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 07 de fevereiro situa-se na história dos operários gráficos como a data em que, no início do século, após intensa mobilização, diversas conquistas foram obtidas pela categoria. A partir de então diversos congressos, encontros nacionais e regionais dos gráficos elegeram a data como seu "dia de luta". Dessa forma, justifica-se plenamente que esta Casa Legislativa reconheça a importância desta data declarando-a como "Dia Distrital dos Trabalhadores Gráficos", prestando assim uma justa homenagem a esta categoria profissional que tem uma rica trajetória na história do Brasil.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1996


Dep. Miquelias Paz
PCdB

PROJETO DE LEI Nº 196
(Da Senhora Deputada Maria José - MANINHA)

nº 1843, de 1996

"Dispõe sobre o processo de regularização de áreas particulares do Distrito Federal em que estão situados parcelamentos do solo com população considerada de baixa renda e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei 6.766/79 e no artigo 14 do Decreto nº 17.260, de 1º de abril de 1996, nos casos em que não houver o atendimento no prazo legal por parte do responsável pelas áreas particulares em que estão situados parcelamentos do solo com população considerada de baixa renda, quanto aos procedimentos para regularização, deverá:

I - Promover todos os atos necessários à regularização dos parcelamentos empreendidos em áreas particulares, conforme dispõe o caput do artigo 40 da Lei 6.766/79;

II - Cobrar dos parceladores, a título de ressarcimento, as importâncias despendidas com a regularização, com as quais os mesmos estavam legalmente obrigados, nos termos do parágrafo 2º, art. 40 da Lei 6.766/79;

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal, não logrando êxito no intento de receber do loteador as importâncias despendidas com a regularização, poderá:

I - Avocar para si o recebimento das prestações devidas pelos adquirentes que ainda não quitaram seus imóveis junto ao loteador, conforme autoriza o parágrafo 3º, art. 40 da Lei 6.766/79, nos mesmos moldes e valores estabelecidos no contrato ou compromisso de compra e venda;

II - Dilatar o prazo de financiamento dos lotes, estabelecido no contrato de compra e venda, caso o valor da prestação devida ultrapasse a 30% (trinta por cento) da renda familiar do adquirente, diminuindo-se, proporcionalmente, o valor da prestação, até alcançar este limite.

Parágrafo Único - Os adquirentes que comprovarem a quitação de seus imóveis ficam desobrigados a pagar tais importâncias caso cobertas pela arrecadação prevista neste artigo.

Art. 3º - Nos parcelamentos em que as importâncias arrecadadas entre os adquirentes que não quitaram seus contratos não forem suficientes para cobrir as despesas efetuadas na regularização do parcelamento, poderá o Poder Executivo rateá-las entre todos os adquirentes de unidades imobiliárias do parcelamento, ficando resguardado, em qualquer dos casos, o direito de regresso.

Art. 4º - Nos casos em que o adquirente tiver que despendar além do que está previsto no contrato de compra e venda, o Governo do Distrito Federal, visando garantir o ressarcimento das importâncias despendidas e para evitar lesão ao direito dos adquirentes, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 5º - Nos parcelamentos em que as importâncias arrecadadas superarem os valores despendidos pelo poder público na regularização dos mesmos, será o valor excedente depositado em Instituição de Crédito idônea, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

Art. 6º - As áreas objeto desta lei, serão definidas pelo Poder Executivo, por iniciativa própria ou a requerimento das entidades ou associações de moradores, obedecendo-se a critérios estabelecidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF.

§ 1º - Definidas as áreas dentro dos critérios previstos no caput deste artigo, estas passarão a ser consideradas, para todos os efeitos, áreas de relevante interesse social.

§ 2º - Os processos de parcelamento do solo que dispõem-se fisio-geograficamente em áreas contíguas ou próximas entre si, deverão tramitar em conjunto nos termos do Decreto nº 17.261 de 1º de abril de 1996.

Art. 7º - Aprovado o parcelamento pelo Governo do Distrito Federal e comprovado pelos adquirentes o pagamento do preço avençado, este poderão obter o registro da propriedade do lote adquirido, valendo para tanto do compromisso de compra e venda devidamente firmado.

Art. 8º - Ultrapassado o período de 90 (noventa) dias do não cumprimento por parte do loteador, da notificação para ressarcimento das importâncias despendidas com a regularização do parcelamento, sem que o mesmo tenha se manifestado, as parcelas não alienadas serão expropriadas e passam a integrar o patrimônio público e será por este alienadas, dispensando-se a licitação, dando-se preferência aos seus ocupantes na forma como dispõe a alínea "f", Inciso I, artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Distrital nº 954 de 12 de novembro de 1995.

§ 1º - As parcelas não alienadas e ainda não ocupadas serão licitadas na forma que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

§ 2º - As importâncias arrecadadas pelo poder público, com a alienação dos imóveis discriminados neste artigo, serão revertidas em benefício dos Programas Habitacionais de Interesse Social implementados pelo Governo do Distrito Federal;

§ 3º - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, as importâncias depositadas na Instituição de Crédito na forma prevista no artigo 5º, serão levantadas pelo Poder Executivo e utilizadas na forma do parágrafo anterior.

Art. 9º - O processo de regularização previsto nesta lei, não exime o loteador das responsabilidades previstas na Lei 6.766/79 e na legislação penal vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa corrigir uma situação de insegurança gerada com a possibilidade de regularização dos parcelamentos em áreas particulares cujos loteadores não demonstraram qualquer interesse ou aptidão para dar vazão a este procedimento.

Prevê a Lei Distrital nº 992, em seu artigo 2º, que a regularização poderá ser requerida, em um primeiro momento, pelo loteador e em um segundo momento pela entidade civil representativa dos adquirentes dos lotes.

Não tendo os loteadores, da maioria dos parcelamentos de baixa renda, situados em áreas particulares, se habilitado a oferecer a documentação para a regularização prevista na legislação supracitada, restou esta incumbência para as associações de moradores locais.

Acontece que, as Associações de Moradores destes parcelamentos de baixa renda sobrevivem às custas da boa vontade de alguns abnegados voluntários que não teriam condições de levantar as importâncias pecuniárias e a documentação exigidas no processo de regularização. Jogar sobre estas associações as incumbências previstas na legislação para a regularização destes parcelamentos, que a princípio são dos parceladores, seria, na prática, inviabilizá-las.

A Legislação insculpida na Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e no decreto nº 17.260, de 1º de abril de 1996, que regulamentou a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que tratam do parcelamento em solo urbano, prevêem nos casos em que o loteador não se desincumbiu da obrigação de regularizar o parcelamento, a intervenção do poder público assumindo tal incumbência, e cobrando, a posteriori, as despesas, do empreendedor.

Caso o poder público não logre êxito em receber tais importâncias do loteador deverão as prestações, nos mesmos valores e condições estabelecidas no contrato, ser recebidas, a partir da promulgação desta lei, pelo poder público, aplicando-se as importâncias arrecadadas nos Programas Habitacionais de Interesse Social implementados pelo Governo do Distrito Federal.

Nos casos em que as importâncias arrecadadas não alcançarem as despesas efetuadas com a regularização, poderá o poder público rateá-las entre os adquirentes, assegurando, em qualquer um dos casos, o direito dos adquirentes de irem, em regresso, contra os empreendedores e tomando as medidas necessárias para garantir o direito dos adquirentes.

Dispõe, ainda, a presente proposição que, em qualquer dos casos, em que o poder público se incumbir de receber as importâncias devidas, os valores das mensalidades não poderão ultrapassar ao limite do 30% (trinta por cento) da

renda familiar, evitando-se assim, repetir a exploração a que estavam submetidos estes adquirentes na empreitada de conseguir sua moradia, podendo, para tanto, elastecer o prazo de pagamento.

Ao final de 90 (noventa) dias estipulado para o empreendedor ressarcir aos cofres públicos as importâncias despendidas com a regularização e não o fazendo, as parcelas ainda não alienadas serão expropriadas e passam ao domínio público e serão alienadas na forma prevista na legislação atinente à espécie, sendo as importâncias arrecadas e aquelas que estavam depositadas levantadas e aplicadas em benefício dos chamados Programas Habitacionais de Interesse Social.

Ante o exposto, e tendo em vista a justeza do pleito ora em apreciação, requer o apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

Sala das sessões em,

Deputado **MARIA JOSÉ MANINHA**
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 1844, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre o assentamento de famílias na quadra 605 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado a fixação definitiva das famílias ocupantes de áreas verdes da quadra 605 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Parágrafo Único - O órgão competente do Poder Executivo, ao fixar as famílias de que trata este artigo, observará o cadastro processado pela Associação dos Moradores da Área Verde do Recanto das Emas - ASMAVE.

Art. 2º Para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, o Poder Executivo deverá:

I - demarcar a área, dividindo-a em lotes, de forma a assegurar a fixação das famílias ali residentes;

II - observar os pressupostos obrigatórios de infra-estrutura e saneamento básico.

Art. 3º Fica garantido aos representantes dos moradores do local o acompanhamento e fiscalização dos atos do Poder Público quando do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado, insere-se nas metas do Governo Cristovam de melhorar as condições de vida dos menos favorecidos, especialmente quanto ao aspecto de moradia, de forma a atender as demandas de espaços para habitação e outras atividades.

A presente proposta busca contribuir para o processo de crescimento de Brasília, de forma a atender as demandas de espaços para habitação e outras atividades.

Este projeto não foge às características de outras propostas já aprovadas por esta Casa, a exemplo da Cidade Estrutural, do Acampamento da Telebrasil, do Bairro Águas Claras, entre tantos outros.

Atualmente existem mais de 1.000 famílias habitando no local, todos de baixa renda, e sem a mínima oferta de infra-estrutura. Esta proposta visa legalizar a situação, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, meta preceituada na própria Lei Orgânica,

especificamente no capítulo da Habitação.

Ante o exposto, esperamos ver o presente projeto aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 1845, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Setor "P" Sul, da Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Região Administrativa da Ceilândia, a Sub-Administração Regional do Setor "P" Sul, órgão de direção superior, vinculada à Administração Regional da Ceilândia.

Art. 2º Na criação da Sub-Administração de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidade e entidades da Administração do Distrito Federal;

III - criar os cargos necessários ao pleno funcional do órgão de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei, fruto de reivindicação da comunidade do Setor P Sul, busca contribuir para que seja alcançada uma maior racionalização das atividades da Região Administrativa da Ceilândia, de forma que os serviços públicos sejam executados com maior rapidez e eficiência, beneficiando assim a comunidade local.

Esta proposta vai de encontro à política do GDF que busca a descentralização administrativa e maior participação e integração das comunidades locais, numa democrática parceria com os órgãos governamentais.

Ceilândia teve e continua tendo um acelerado crescimento urbano e populacional, implicando no aumento e acúmulo de problemas, com demandas urbanas frustradas na prestação dos serviços públicos. Esse projeto, se viabilizado, certamente contribuirá para melhorar as relações entre comunidade e Poder Público em suas relações.

Ante o exposto, esperamos vê-lo aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° _____/96**(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)**

n.º 83, de 1996

*Concede Título de Cidadão Honorário
de Brasília ao Professor Doutor Paulo
Andrade Mello.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Doutor Paulo Andrade Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Professor Doutor Paulo Andrade Mello, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Doutor Paulo Andrade Mello é atualmente, Professor Titular da Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília e Chefe do Serviço de Neurocirurgia do Hospital Universitário de Brasília.

Aperfeiçoou-se Neurocirurgia no Regional Neurological Center (New Castle General Hospital) Newcastle Upon Tyne - Inglaterra, no período de 1964 a 1967, tendo se especializado em Neurocirurgia, com Título de Especialista conferido pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia em 1970.

É também, Livre Docente em Neurocirurgia por concurso realizado em 1971 e Doutor em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com defesa da tese: "Ecoencefalograma em Neurocirurgia".

Exerceu o Cargo de Chefe da Unidade de Neurocirurgia do 1º Hospital de Brasília de 1961 a 1964, onde exerceu a Medicina e ensino de Residência Médica por vários anos, tendo também, trabalhado alguns anos no Hospital Sarah Kubitschek.

Na qualidade de Professor Visitante exerceu atividades docentes junto aos alunos de graduação e pós-graduação do Curso de Medicina da Faculdade Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, de 1968 a 1971.

No período de 1989 a 1992 desenvolveu atividades docentes no Departamento de Medicina Especializada e posteriormente no Departamento de Clínica Cirúrgica da Faculdade Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, ministrou inúmeras aulas e atividades docentes extradepartamentais e estudantes de Medicina e profissionais médicos em fase de especialização. Pronunciou centenas de aulas e conferências em cursos extracurriculares para médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde do setor de ensino e de assistência à saúde, somando-se 117 eventos. Além disso, teve e tem participação em congressos, jornadas e seminários, num total de 82 eventos, assim como participou de dezenas de cursos, visitas de observação e estágios em várias instituições e entidades nacionais e internacionais. Além do que, participou também, de inúmeras bancas de concursos públicos em nível de graduação e pós-graduação de *latum e strictu sensu*.

É membro titular de várias sociedades e associações científicas das áreas de cirurgia e neurocirurgia, tendo ocupado cargos eletivos, inclusive, da Academia Brasileira Neurologia e Academia Neurocirurgia, respectivamente, em 1972 e 1976, sendo ainda Presidente da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia biênio 86/88.

Doutor Paulo Mello tem atualmente, mais de trinta trabalhos publicados em várias revistas científicas nacionais, na sua maioria nas áreas de cirurgia e neurocirurgia. Também publicou três capítulos de assunto neurocirúrgicos em livros publicados em 1979, 1982 e 1992.

Certos de que a proposição contará com o apoio dos nobres pares, pugnamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, de _____ de 1996.


Deputada Maria José - Maninha

MOÇÃO N° 1769, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos/DMTU - Secretaria de Transportes - no sentido de ALTERAR O ITINERÁRIO DA LINHA CIRCULAR N° 332 para transitar internamente no Setor "QNQ", notadamente entre as Quadras 02 e 03, na Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos desta Casa providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU - Secretaria de Transportes - no sentido de alterar o itinerário da Linha Circular n° 332 para transitar internamente no Setor "QNQ", notadamente entre as Quadras 02 e 03, na Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX).

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento da presente Moção virá ao encontro do anseio da população do Setor "QNQ", Ceilândia, e atenderá reivindicação dos moradores das Quadras 02 e 03 daquela comunidade.

Assim sendo, estamos solicitando o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição que propiciará maior conforto, segurança e melhoria da qualidade de vida da população.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO N° 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, vem solicitar providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU - Secretaria de Transportes - no sentido de alterar o itinerário da Linha Circular n° 332 para transitar internamente no Setor "QNQ", notadamente entre as Quadras 02 e 03, na Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX).

O atendimento à presente solicitação vem ao encontro de antiga reivindicação dos moradores daquela comunidade.

Brasília, de junho de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1770, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos/DMTU - Secretaria de Transportes - no sentido de IMPLANTAR LINHA CIRCULAR ligando o Setor "QNQ", da Ceilândia, e o Taguacenter, de Taguatinga, para melhor atendimento à comunidade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos desta Casa providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos/DMTU - Secretaria de Transportes - no sentido de implantar linha circular ligando o Setor "QNQ", da Ceilândia, e o Taguacenter, de Taguatinga, para melhor atendimento à comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento da presente Moção trará, de certo, melhor conforto à população do Setor "QNQ", da Ceilândia, que se desloca para o Taguacenter, de Taguatinga, melhorando a qualidade de vida daquela comunidade.

Dessa forma, estamos solicitando o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, vem solicitar providências junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos/DMTU - Secretaria de Transportes - no sentido de implantar linha circular ligando o Setor "QNQ", da Ceilândia, e o Taguacenter, de Taguatinga, para melhor atendimento à comunidade.

O atendimento da presente Moção trará, de certo, melhor conforto à população do Setor "QNQ", da Ceilândia, que se desloca para o Taguacenter, de Taguatinga, melhorando a qualidade de vida daquela comunidade.

Brasília, de junho de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1771, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército no sentido de estudar a viabilidade da CESSÃO DE ÁREA próxima ao Município de Formosa-Golás, para fins de REFORMA AGRÁRIA no Distrito Federal e regiões limítrofes, de acordo com o Programa do Governo Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos providências desta Casa no sentido de reivindicar junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército no sentido de estudar a viabilidade da cessão de área de propriedade do Exército Brasileiro, localizada próxima ao Município de Formosa-Goiás, para fins de incorporação ao Programa de Reforma Agrária do Governo Federal.

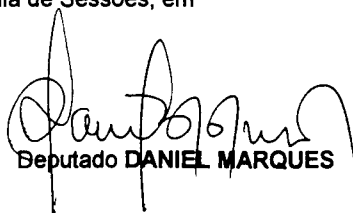
JUSTIFICAÇÃO

A realidade social do povo brasileiro impõe aos governantes reflexão e adoção de medidas que venham atender seus anseios.

O Programa de Reforma Agrária se esbarra, principalmente, no processo desapropriatório, dentre outros entraves. A disponibilização de áreas pertencentes ao Exército Brasileiro, dentro de um planejamento técnico, contribuirá para o rápido assentamento de famílias sem-terra.

Entendemos desta forma, que a área ora citada possibilitará a continuidade da execução do Programa, notadamente no atendimento dos sem-terra do Distrito Federal e região limítrofes.

Sala de Sessões, em



Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado **DANIEL MARQUES-PMDB**, solicita providências do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército no sentido de estudar a viabilidade da cessão de área de propriedade do Exército Brasileiro, localizada próxima ao Município de Formosa-Goiás, para fins de incorporação ao Programa de Reforma Agrária do Governo Federal.

A realidade social do povo brasileiro impõe aos governantes reflexão e adoção de medidas que venham atender seus anseios.

O Programa de Reforma Agrária se esbarra, principalmente, no processo desapropriatório, dentre outros entraves. A disponibilização de áreas pertencentes ao Exército Brasileiro, dentro de um planejamento técnico, contribuirá para o rápido assentamento de famílias sem-terra do Distrito Federal e regiões limítrofes.

Brasília, de junho de 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

MOÇÃO Nº 1772 DE 1996

Autor: Deputado **DANIEL MARQUES - PMDB**

Reivindica providências junto ao Senhor Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal no sentido de agilizar os procedimentos administrativos para RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E CONCESSÕES DE USO de lotes rurais no Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos providências desta Casa no sentido de reivindicar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal agilização dos procedimentos administrativos para renovação dos contratos de arrendamento e concessões de uso de lotes rurais no Distrito Federal.

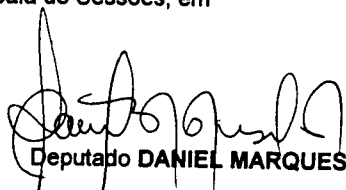
JUSTIFICAÇÃO

Em recente Reunião de Audiência Pública promovida pelo Sindicato Rural do Distrito Federal, os produtores rurais, arrendatários e concessionários de áreas do Distrito Federal foram unânimes em solicitar por parte da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal maior agilização na renovação dos contratos.

Este clamor da classe rural é justo, considerando que a inexistência do contrato renovado inviabiliza o acesso ao crédito rural, vez que aquele instrumento é fundamental no processo de securitização.

Assim, solicitamos o empenho dos senhores parlamentares no apoio desta proposição.

Sala de Sessões, em



Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, reivindica providências junto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal no sentido de agilizar os procedimentos administrativos necessários para renovação dos contratos de arrendamento e concessões de uso de lotes rurais no Distrito Federal.

Em recente Reunião de Audiência Pública promovida pelo Sindicato Rural do Distrito Federal, os produtores rurais, arrendatários e concessionários de áreas do Distrito Federal foram unânimes em solicitar por parte da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal maior agilização na renovação dos contratos.

Este clamor da classe rural é justo, considerando que a inexistência do contrato renovado inviabiliza o acesso ao crédito rural, vez que aquele instrumento é fundamental no processo de securitização.

Brasília, de junho de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1773, DE 1996
(Do Sr Deputado Wasny De Roure)

Cumprimenta o médico JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES e os pais OJAILZA DE FÁTIMA LOPES e EDILSON RODRIGUES RIBEIRO, por ocasião do aniversário do primeiro bebê fecundado *in vitro* (proveta) no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa cumprimente o Dr. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES, presidente da Comissão Nacional Especializada em Reprodução Humana e integrante do Programa de Doação Compartilhada de Ovócitos, do Setor de Reprodução Humana, do Hospital Regional da Asa Sul (HRAS), assim como o casal OJAILZA DE FÁTIMA LOPES e EDILSON RODRIGUES RIBEIRO, por ocasião do primeiro aniversário do bebê KAYO RENATO LOPES RIBEIRO, primeiro bebê nascido em Brasília mediante fertilização *in vitro* (proveta).


JUSTIFICAÇÃO

O nascimento do robusto garoto KAYO RENATO LOPES RIBEIRO, agora comemorando seu primeiro aniversário, tem um significado que transcende à alegria dos seus pais e parentes, sendo o justo regozijo pela vitória da dedicação, capacidade técnica e pericia do corpo médico do Hospital Regional da Asa Sul (HRAS) - Programa de Doação Compartilhada - sob coordenação do Dr. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES, diante do desafio social e científico de proporcionar meios para a geração de uma vida em condições médicas e psicológicas antes inimagináveis de se concretizar.

Há que se cumprimentar a equipe médica responsável pelo evento pela acuidade científica e sensibilidade social que os motivaram a romper barreiras e se debruçar sobre esse vitorioso programa. Há que se cumprimentar os pais, que acreditaram na ciência e confiaram no sistema de saúde do Distrito Federal.

Essa alegria que a todos nós contagia, impulsiona-me a solicitar o apoio dos demais pares a esse voto de cumprimento aos protagonistas mais destacados desse momento histórico para a ciência do Distrito Federal e para a família brasileira.

Sala das Sessões Brasília, de junho de 1996



Deputado WASNY DE ROURE

OF. Nº 196 - PRES./ CLDF

Brasília, de junho de 1996

Prezado Senhor,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Wasny De Roure, cumprimentar V.Sa. e a equipe do Programa de Doação Compartilhada, pelo êxito do trabalho realizado, do qual o bebê aniversariante KAYO RENATO LOPES RIBEIRO um fruto inequívoco e animador para sua continuidade.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ilmo. Sr.
Dr. JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES
Programa de Doação Compartilhada
Hospital Regional da Asa Sul
Nesta

OF. Nº 196 - PRES./ CLDF

Brasília, de junho de 1996

Prezados Senhores,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Wasny De Roure, cumprimentar VV.SS. por ocasião do primeiro aniversário do

bebê KAYO RENAIO LOPES RIBEIRO, um fruto robusto e gracioso da confiança depositada na capacidade científica do sistema de saúde do Distrito Federal, por intermédio do Programa de Doação Compartilhada, do Hospital Regional da Asa Sul (HRAS).

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ilmos. Srs.
OJAILZA DE FÁTIMA LOPES e
EDILSON RODRIGUES RIBEIRO
Nesta
Nesta

Moção nº 1774, de 1995
(Do Deputado Geraldo Magela)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção ao Governador do Estado de São Paulo solicitando que esta autoridade interceda, junto às autoridades competentes, para que os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, lotados na agência deste Banco em Brasília tenham liberdade de aderir ou não ao Plano de Demissão instituído pela direção desta instituição através de seus interventores.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção ao Governador do Estado de São Paulo solicitando que esta autoridade interceda, junto às autoridades competentes, para que os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa lotados na agência deste Banco em Brasília, tenham liberdade de aderir ou não ao Plano de Demissão instituído pela direção do Banco através de seus interventores.

Justificação

Os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, lotados nas agências deste Banco em Brasília, estão submetidos ao Plano de Demissão Voluntária Dirigido, com prazo de extinção previsto para o dia 28 do corrente mês.

Como é do conhecimento de todos, o Banespa está sob intervenção federal e, entre as medidas adotadas para reduzir gastos e tornar o Banco rentável, está o referido Plano de Demissão.

Acontece que no Estado de São Paulo, o Governador Mário Covas, preocupado com o desemprego e sensibilizado pelo drama de centenas de funcionários e familiares, conseguiu que o citado plano fosse implantado de modo que o funcionário tivesse realmente liberdade de escolher entre aderir ou não ao mesmo.

No entanto, em Brasília, os funcionários do Banespa estão sendo, de certa forma, coagidos para adesão, pois aqui ele não é voluntário, mas dirigido.

Neste momento, Brasília, como a absoluta maioria das grandes cidades brasileiras, enfrenta o sério problema do desemprego, com milhares de pessoas sem trabalho. A demissão de funcionários do Banespa irá engrossar a multidão de pessoas que não têm onde trabalhar.

Adiante-se que estes funcionários têm uma longa folha de serviço prestado à instituição, são aptos ao desempenho das tarefas que devem realizar e, por razões estranhas a sua vontade, passam por este processo de demissão.

Considerando que esta Casa tem todo interesse em tomar medidas que diminuam o desemprego no Distrito Federal, solicitamos aos nobres pares apoio para a moção a ser enviada ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, Mário Covas, pedindo-lhe que esta autoridade interceda, junto às autoridades competentes, para que os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, lotados na agência deste Banco em Brasília, tenham liberdade de aderir ou não ao Plano de Demissão instituído pela direção da empresa através de seus interventores.

Sala das Sessões, em


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo,
Mário Covas

Os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, lotados na agência deste Banco em Brasília, estão submetidos ao Plano de Demissão Voluntária Dirigido, com prazo de extinção previsto para o dia 28 do corrente mês.

Como é do conhecimento de todos, o Banespa está sob intervenção federal e, entre as medidas adotadas para reduzir gastos e tornar o Banco rentável, está o referido Plano de Demissão.

Acontece que no Estado de São Paulo, o Governador Mário Covas, preocupado com o desemprego e sensibilizado pelo drama de centenas de funcionários e familiares, conseguiu que o citado plano fosse implantado de modo que o funcionário tivesse realmente liberdade de escolher entre aderir ou não ao mesmo.

No entanto, em Brasília, os funcionários do Banespa estão sendo, de certa forma, coagidos para adesão, pois aqui ele não é voluntário, mas dirigido.

Neste momento, Brasília, como a absoluta maioria das grandes cidades brasileiras, enfrenta o sério problema do desemprego, com milhares de pessoas sem trabalho. A demissão de funcionários do Banespa irá engrossar a multidão de pessoas que não têm onde trabalhar.

Adiante-se que estes funcionários têm uma longa folha de serviço prestado à instituição, são aptos ao desempenho das tarefas que devem realizar e, por razões estranhas a sua vontade, passam por este processo de demissão.

Considerando que Vossa Excia. tem demonstrado grande preocupação social e fez todo o empenho para evitar que os funcionários fossem penalizados com este processo de enxugamento do Banespa, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou moção solicitando-lhe interceder, junto às autoridades competentes, para que os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, lotados na agência deste Banco em Brasília, tenham liberdade de aderir ou não ao Plano de Demissão instituído pela direção da empresa através de seus interventores.

Os deputados distritais confiam no empenho de Vossa Excelência no sentido de garantir o emprego dos funcionários.

MOÇÃO nº 196

Do Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho

073 1775, de 1995

“Protesta contra o aumento abusivo do aluguel dos espaços utilizados por feirantes que utilizaram os espaços da CEASA-DF, área conhecida por B8”.

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, protesta veementemente contra a cobrança obrigatória e odiosa do aluguel mensal de pequenas áreas descobertas que são utilizadas por feirantes que comercializam produtos hortifrutigranjeiros no local.

JUSTIFICAÇÃO

No mês passado, os feirantes a que nos referimos foram surpreendidos pelos valores exorbitantes cobrados pela CEASA, por pequenos espaços que são utilizados somente 22 dias no mês, já que os mesmos não tem o direito de vender as suas mercadorias nos dias de sábado e domingo.

Reclamam os feirantes que a CEASA não lhes dá nenhum direito de guardar suas mercadorias na sombra, eles são obrigados aq deixar as mesmas que sobra no final do dia no meio do tempo, no sol, causando sérios prejuízos a todos.

Embora paguem aluguéis muito caros, não há segurança no local vez que diariamente ocorrem furtos, depois que os carrinhos são “guardados” em um local que fica a céu aberto e sem nenhuma segurança.

Soma-se a este elenco de desordem a cobrança arbitrária de IPTU, dos feirantes que não tem contrato com a CEASA.

Tivemos informações no local aqui referido que o aluguel de BOX na CEASA chega a custar mais de 500,00 (quinhentos reais) o que é um absurdo se considerarmos que a CEASA nada melhorou em termos de assistência aos feirantes do B8.

A tal assucena, a quem também eles pagam uma taxa de quase 60,00 (sessenta) reais por xxxx não tem oferecido nada que justifique este pagamento exagerado do aluguel e outras taxas que não tem como justificar. O valor do aluguel dobrou e nada melhorou em termos de assistência.

É uma vergonha que isto venha acontecendo no Distrito Federal. Aqui a CEASA deveria servir de exemplos para outros estados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente Moção em defesa desses trabalhadores incansáveis que trabalham dignamente para o sustento das suas famílias.

Sala das Sessões, em de junho de 1996


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

OF N° /96 PRES/CLDF Brasília, de junho de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção n° /96, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que protesta contra o aumento abusivo do aluguel dos espaços utilizados por feirantes que utilizaram os espaços da CEASA-DF, área conhecida por B8.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO N° 1776, DE 1996

Reivindica a construção de guaritas elevadas e aumento da intensidade luminosa nos principais estacionamentos da Universidade de Brasília

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa proponho que a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicite ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as providências necessárias à construção de guaritas elevadas, assim como para o aumento da intensidade da iluminação, nos principais estacionamentos da Universidade de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO


A imprensa tem divulgado com insistência relatos sobre assaltos, roubos e estupros que aconteceram nos estacionamentos e locais ermos da Universidade de Brasília.

Reportagem televisiva transmitida no dia vinte de junho, pp., em um dos canais da cidade, mostrou uma aluna declarando que deixou de frequentar a Biblioteca Universitária, à noite, após ter sido rendida por dois bandidos, portando armas de fogo, que pretendiam, no mínimo, assaltá-la. Após ser salva, por intervenção da Polícia Militar, guardou o trauma do encontro indesejado e uma perfuração à bala na carroceria do seu carro.

A decisão, mais do que justificada, certamente não foi tomada apenas por essa aluna. Outras alunas e alunos deixaram de frequentar o campus, à noite, devido a sua manifesta insegurança. Essa fuga é inadmissível pois dissocia alunos e universidade.

Considerando que a Universidade de Brasília já registra mais de dois mil alunos em cursos noturnos é de se prever graves consequências sobre a vida acadêmica caso acidentes, como o relatado, ultrapassem os limites do suportável.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1996


CLÁUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

Brasília, em de junho de 1996

Ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado Cláudio Monteiro, vem solicitar à Vossa Excelência as providências necessárias à construção de guaritas elevadas, assim como para o aumento da intensidade da iluminação, nos principais estacionamentos da Universidade de Brasília.

Esta solicitação tem fundamento na reportagem televisiva transmitida no dia vinte de junho, pp., por canal da cidade, onde foi entrevistada aluna da UnB que declarou ter deixado de frequentar a Biblioteca Universitária, à noite, após ter sido rendida por dois indivíduos portando armas de fogo. Após ser salva, por intervenção da Polícia Militar, guardou o trauma do encontro indesejado e uma perfuração à bala na carroceria do seu carro.

A decisão, mais do que justificada, certamente não pode ser considerada uma exceção. Outras alunas e alunos deixaram de frequentar o campus, à noite, devido a sua manifesta insegurança. Essa fuga é inadmissível pois dissocia alunos e universidade.

Considerando que a Universidade de Brasília já registra mais de dois mil alunos em cursos noturnos é de se prever graves consequências sobre a vida acadêmica caso acidentes, como o relatado, ultrapassem os limites do suportável.

Acreditamos que as medidas solicitadas contribuirão para fazer reverter essa perspectiva pessimista.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1777/96.

(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de um retorno na EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, para acesso à Via HCE/RE, entre o Cruzeiro Novo e o Cruzeiro Velho, RA -XI.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção, reivindicando ao Poder Executivo, através do Departamento de Estradas e Rodagem - DER e da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de um retorno na EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, na altura das Quadras 107 e 109 do Cruzeiro Novo, para acesso à VIA HCE/RE, entre o Cruzeiro Novo e o Cruzeiro Velho, RA -XI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Cruzeiro Novo, como também do Cruzeiro Velho, que moram em quadras que têm acesso pela Via HCE/RE, entre os dois setores, atualmente são obrigados a utilizar o retorno existente na altura da Área Octogonal. Este fato acrescenta, ao percurso do morador, cerca de 1,5 Km, o que acarreta um maior gasto de combustível, além de congestionamentos no retorno da Octogonal.

O retorno pleiteado já conta com projeto para sua execução, elaborado pelo DER, e recursos disponíveis no Orçamento - 1996.

Sala das Sessões, de de


Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº _____/96.

Brasília-DF, de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa, vem por iniciativa do Deputado Odilon Aires, reivindicar ao Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e da Administração Regional do Cruzeiro, providências visando a execução de um retorno na EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, para acesso à Via HCE/RE, entre o Cruzeiro Novo e o Cruzeiro Velho, RA -XI.

Os moradores do Cruzeiro Novo, como também do Cruzeiro Velho, que moram em quadras que têm acesso pela Via HCE/RE, entre os dois setores, atualmente são obrigados a utilizar o retorno existente na altura da Área Octogonal. Este fato acrescenta, ao percurso do morador, cerca de 1,5 Km, o

que acarreta um maior gasto de combustível, além de congestionamentos no retorno da Octogonal.

O retorno pleiteado já conta com projeto para sua execução, elaborado pelo DER, e recursos disponíveis no Orçamento - 1996.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 1778/96

(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica à Secretaria de Cultura e Esporte, através do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, a execução de manutenção das quadras de esportes do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, na RA-I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção, reivindicando à Secretaria de Cultura e Esporte, através do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, as providências necessárias à execução de serviços de manutenção das quadras de esportes do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, compreendendo: pintura do piso, com as linhas demarcatórias da modalidade esportiva; pequenos reparos no concreto; recuperação de alambrado e reposição de equipamentos.

JUSTIFICAÇÃO


Um grupo de fiéis usuários das quadras de esportes públicas do SRPN, junto ao Ginásio Nilson Nelson, inconformados com o estado em que estas se encontram, vem buscando, de diversas maneiras, sua preservação

Com esse propósito, providenciaram a pintura de três, das seis, quadras existentes, com recursos próprios, a fim de que estas tenham condições mínimas de uso. Entretanto, é preciso que todo o conjunto de quadras tenham a devida manutenção, para que não se perca um tradicional espaço de uso comunitário.

As quadras do Setor de Recreação Pública Norte, deixou de ser um lugar onde apenas pratica-se atividades desportivas, e mais do que isso, transformou-se num espaço de conagração, de integração sócio-cultural, tão necessário à nossa comunidade.

Diante do exposto e por tratar-se de um dever do Estado, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 1996.


Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº _____/96

Brasília-DF, de _____ de 1996.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura e Esporte,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem por iniciativa do Deputado Odilon Aires, reivindicar à Secretaria de Cultura e Esporte, através do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, a execução de manutenção das quadras de esportes do Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, na RA-I.

Um grupo de fiéis usuários das quadras de esportes públicas do SRPN, junto ao Ginásio Nilson Nelson, inconformados com o estado em que estas se encontram, vem buscando, de diversas maneiras, sua preservação.

Com esse propósito, providenciaram a pintura de três, das seis, quadras existentes, com recursos próprios, a fim de que estas tenham condições mínimas de uso. Entretanto, é preciso que todo o conjunto de quadras tenham a devida manutenção, para que não se perca um tradicional espaço de uso comunitário.

As quadras do Setor de Recreação Pública Norte, deixou de ser um lugar onde apenas pratica-se atividades desportivas, e mais do que isso, transformou-se num espaço de conagração, de integração sócio-cultural, tão necessário à nossa comunidade.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 1779, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências à Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB no sentido de TRANSFERIR 02(DOIS) CHAFARIZES do Vale do Amanhecer para o Setor Habitacional Quintas do Amanhecer II, na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109, do Nosso Regimento Interno, propomos que esta Casa reivindique providências à Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, no sentido de transferir 02(dois) chafarizes do Vale do Amanhecer para o Setor Habitacional Quintas do Amanhecer II, na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI).

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação do sistema de abastecimento de água definitivo no Vale do Amanhecer, vários chafarizes ali instalados foram desativados.

Tais chafarizes poderão ser muito bem aproveitados na comunidade vizinha, qual seja, Quintas do Amanhecer II, que até o momento não dispõe de qualquer sistema de abastecimento de água.

Assim, por se tratar de uma medida simples mas de significativo alcance social, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº _____/96

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, através da presente Moção, vem reivindicar providências da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, no sentido de transferir 02(dois) chafarizes do Vale do Amanhecer para o Setor Habitacional Quintas do Amanhecer II, na Região Administrativa de Planaltina (RA-VI).

Com a implantação definitiva de sistema de abastecimento de água no Vale do Amanhecer, vários chafarizes ali instalados foram desativados, os quais poderão ser muito bem aproveitados no Setor Habitacional Quintas do Amanhecer II, que até o momento não dispõe de qualquer sistema de abastecimento de água.

Brasília, de junho de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

MOÇÃO Nº 1780, DE 1996

Reivindica a iluminação da DF-230, no trecho compreendido entre os cruzamentos dessa via com a BR-020 e DF-130

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa proponho que a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicite ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as providências necessárias à iluminação da rodovia DF-230, no trecho compreendido entre os cruzamentos dessa via com a BR-020 e a DF-130.

JUSTIFICAÇÃO


A rodovia DF-230, no segmento compreendido entre a BR-020 e a DF-130, integra a malha rodoviária que contorna a cidade de Planaltina. Apesar de percorrer área tipicamente rural, o trecho faculta acesso à Pedra Fundamental, Colégio Agrícola, Bica do DER, Vale do Amanhecer e grande número de chácaras distribuídas ao longo desse eixo rodoviário.

O trânsito nessa via é apreciável principalmente nas horas de pico quando os moradores dessa área se deslocam para o trabalho ou retornam às suas residências. Grande número de pessoas usam coletivos e aguardam, em paradas, os veículos das diversas linhas que transitam pela DF-230. Há, ainda, a movimentação de carroças e animais de carga utilizados regularmente pelos chacareiros no transporte da produção agrícola da região para Planaltina, o mercado consumidor mais próximo.

A falta de iluminação na rodovia cria dificuldades para os ali residentes que precisam andar sobre o leito rodoviário, expondo-se a acidentes e a atropelamentos. Os motoristas, com o campo de visão limitado à área iluminada pelos faróis ficam mais sujeitos a acidentes envolvendo carroças e cavalos que, como é sabido, não contam com iluminação própria durante a noite.

O número de acidentes rodoviários vem crescendo com o número de usuários e já atinge volume preocupante, justificando, assim, a iluminação ora requerida.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1996


CLÁUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

Ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado Cláudio Monteiro, vem solicitar à Vossa Excelência as providências necessárias à iluminação da rodovia DF-230, no trecho compreendido entre os cruzamentos dessa via com a BR-020 e a DF-130.

A DF-230 integra a malha rodoviária que contorna a cidade de Planaltina. Apesar de percorrer área tipicamente rural, o trecho referido faculta o acesso à Pedra Fundamental, Colégio Agrícola, Bica do DER, Vale do Amanhecer e a grande número de chácaras localizadas ao longo do seu eixo.

O trânsito nessa rodovia é apreciável principalmente nas horas de pico. Grande número de pessoas usam coletivos e aguardam, em paradas, os veículos das diversas linhas que transitam pela DF-230. Há, ainda, a movimentação de carroças e animais de carga utilizadas regularmente pelos moradores que transportam a produção agrícola da região para Planaltina, o mercado consumidor mais próximo.

A falta de iluminação no leito rodoviário cria dificuldades para os moradores que se expõem a atropelamentos após o anoitecer. Os motoristas ficam mais sujeitos a acidentes envolvendo carroças e cavalos que, como é sabido, não contam com iluminação própria durante a noite.

O número de acidentes nessa rodovia vem crescendo e já atinge volume preocupante, justificando assim, a iluminação ora requerida.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1781/1996. (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Ilustríssimo Administrador da cidade de Ceilândia - Sr. JOSÉ EUDES - providências urgentes visando instalar um Container de lixo na EQNM 01/03, bloco F, nas proximidades da loja 01- Ceilândia, DF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Ilustríssimo Administrador da cidade de Ceilândia - Sr. JOSÉ EUDES, providências urgentes visando instalar um Container de lixo na EQNM 01/03, bloco F, nas proximidades da loja 01 - Ceilândia, DF.

JUSTIFICATIVA

Temos recebido inúmeras reclamações dos moradores da EQNM 01/03, reivindicando a instalação de um Container de lixo, próximo à loja 01 do bloco F. A presente solicitação se prende ao fato de que naquela área, há grande quantidade de lixo espalhado, causando terríveis transtornos aos moradores circunvizinhos.

Há ainda que se ressaltar, que junto ao referido local, se encontra instalada uma praça de esportes, onde jovens e crianças fazem as suas práticas desportivas, estando expostas ao perigo de contaminação.

Ademais a Administração de Ceilândia adotou como uma de suas prioridades a cidade limpa.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 26 de junho de 1996

AO ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR DA CIDDADE DE CEILÂNDIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar a Vossa Senhoria providências urgentes visando instalar um Container de lixo na EQNM 01/03, bloco F, próximo à loja 01 - Ceilândia, DF.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Senhoria na questão que ora se apresenta, aguardamos providências, renovando, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

REQUERIMENTO Nº 936, DE 1996

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 128 do Regimento Interno e em consonância com o Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, regulamentado pela Portaria nº 1, de 1995, solicito o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.730/96 a 1.738/96, todos de autoria do Deputado Marcos Arruda.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.


Deputado João de Deus
Presidente da CCI

REQUERIMENTO Nº 937, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA e outros)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 11 de setembro de 1996, a partir das 11 horas, para homenagear os produtores rurais do Distrito Federal e entorno.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Com fundamento no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Sessão Solene, no dia 11 de setembro de 1996, a partir das 10:00 horas, para homenagear os produtores rurais do Distrito Federal e entorno.

JUSTIFICAÇÃO

Avizinha-se o início do plantio agrícola, e o produtor tenta, a duras penas, organizar-se mais uma vez para a próxima safra. É neste instante que começa mais uma trajetória agonizante, cheia de incertezas, de dúvidas e muitas vezes até de medo.

Entretanto, os produtores rurais reiniciam tudo com a certeza da vocação que Deus lhes deu para produzir alimentos para as pessoas que vivem nas cidades.

Os produtores rurais do Distrito Federal e do Entorno merecem de todos os brasilienses e, principalmente, do Governo, o apreço e o apoio necessários para a solução de seus problemas, sendo imprescindível que todos somem esforços, independentemente de qualquer linha de raciocínio, afirm de que possam ser encontradas soluções para os seguintes temas:

a) Terra

- Questão fundiária: arrendamentos X titulação;
- Impasse na renovação dos contratos e impedimentos legais;
- Reforma agrária no Distrito Federal;
- Áreas de preservação ambiental;
- Transferências, sucessões e parcelamentos rurais;

- Desapropriações, expropriações e avaliações de benfeitorias;
- Incidência do Imposto Territorial Rural e quem deve pagar;
- Zoneamento das terras por vocação agropecuária.

b) Força de Trabalho

- Perfil do produtor rural no Distrito Federal;
- Aperfeiçoamento do trabalhador rural e o papel do SENAR-DF;
- Reciclagem e aperfeiçoamento do produtor rural em parceria com o SEBRAE-DF.
- Cursos profissionalizantes - Colégio Agrícola - UnB

C) Insumos

- Tratamento igualitário na incidência de ICMS nos produtos rurais
- Convênios com Estados do Entorno
- Usina de Calcário
- O papel da revenda/FZDF
- Eletricidade Rural

d) Fontes de Recursos Financeiros

- Financiamentos tradicionais & Juros escorchantes
- Vendas antecipadas & Seguro agrícola a custo compatível, viável com a quebra do monopólio do IRB
- Parceria com o BRB para obtenção de financiamentos externos
- Cooperativas de Crédito


e) Política agrícola a nível regional

- Programa de produção com vistas ao abastecimento do mercado do Distrito Federal
- Mobilização suprapartidária das forças vivas da política regional, visando a retomada ao rumo certo do FCO - Fundo Constitucional do Centro-Oeste
- Bolsa de Mercadorias
- CEASA
- Programa de parceria Governo X Produtores rurais

Assim sendo, é de relevante importância que esta Câmara Legislativa preste uma homenagem aos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno, em forma de reconhecimento pelo esforço que os mesmos têm feito para colocar alimentos à mesa das famílias brasilienses e quiçá de todo o Brasil.

Ante o exposto, espero que meus nobres pares votem pela aprovação deste requerimento em prol dos produtores rurais do Distrito Federal e do entorno.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

QUESTÃO DE ORDEM

A teor do disposto no artigo 93 do Regimento Interno apresento Questão de Ordem para indagar de Vossa Excelência quais os critérios utilizados na elaboração da pauta da Ordem do Dia, referentes as seguintes questões:

1) Como é de conhecimento de Vossa Excelência, na última Sessão Ordinária obteve-se uma considerável desobstrução da pauta, o que favorece a inclusão de maior número de novos projetos para votação. Entretanto, foram incluídos na pauta da Sessão Ordinária de hoje (26 de junho) apenas dois projetos de minha autoria, quando já se encontram na Assessoria de Plenário mais de 30 Projetos de minha autoria (relação anexa) prontos para votação.

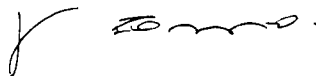
2) Fácil é concluir-se, da simples leitura da Ordem do Dia de hoje (26 de junho), que o critério cronológico de entrada dos Projetos na Assessoria de Plenário não está sendo obedecido, pois constam, dentre outros, os seguintes projetos com datas de entrada na mesma Assessoria de Plenário posteriores aos de minha autoria:

- Item nº 23 - PL nº 299/95 - Assessoria de Plenário em 02/05/96
- Item nº 24 - PL nº 1304/94 - Assessoria de Plenário em 14/05/96
- Item nº 25 - PL nº 046/95 - Assessoria de Plenário em 14/05/96
- Item nº 26 - PL nº 401/95 - Assessoria de Plenário em 14/05/96
- Item nº 27 - PL nº 328/95 - Assessoria de Plenário em 23/05/96
- Item nº 28 - PL nº 450/95 - Assessoria de Plenário em 23/05/96
- Item nº 29 - PL nº 962/93 - Assessoria de Plenário em 30/05/96
- Item nº 30 - PL nº 1164/96 - Assessoria de Plenário em 31/05/96
- Item nº 31 - PL nº 714/92 - Assessoria de Plenário em 14/06/96

3) Tendo em vista que as datas de entrada dos Projetos na Assessoria de Plenário relacionados acima são todas posteriores as datas de entrada dos Projetos de minha autoria (relação anexa), solicito a Vossa Excelência que:

- a) esclareça qual procedimento está sendo utilizado para elaboração da Ordem do Dia ; e
- b) determine a inclusão dos Projetos, de minha autoria, prontos para votação, na próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1996



PROJETOS AGUARDANDO ENTRADA NA ORDEM DO DIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PROJETOS	DATA	
PL Nº 297/95	Escolas Técnicas de 3º grau na UNB	15/03
PL Nº 526/95	Concessão para entidades religiosas	15/03
PL Nº 620/95	Pólo de Alta Tecnologia em Sobradinho	15/03
PL Nº 042/95	Utilização do FUNEF (Fundo de Esporte)	09/04
PL Nº 349/95	Gabarito Sobradinho-TC 102 hab./lote	12/04
PL Nº 293/95	Cólonia Agrícola Penal	16/04
PL Nº 522/95	3º Ponte do Lago Sul	22/04
PL Nº 523/95	Parceria de entidades privadas c/ o GDF para prestação de serviços médicos de laboratório	22/04
PL Nº 744/95	Estacionamento na W1 e L1	23/04
PL Nº 846/95	Prorrogação dos contratos (Boxes/Lojas) na Rodoferroviária	23/04
PL Nº 884/95	Instalação de Juizado na RA I	23/04
PL Nº 043/95	Ensino Especial	14/05
PL Nº 386/95	Gabarito Sobradinho-TC 106 pav. edif. res.	14/05
PL Nº 622/95	Lotes/Sambamba p/ PM e CBDF	14/05
PL Nº 898/95	Instalação de Juizado Núcleo Bandeirante	14/05
PL Nº 044/95	Bolsa Família	15/05
PL Nº 030/95	Atividades de Lazer	
PL Nº 210/95	Mandato do Procurador (2 anos)	30/05
PL Nº 230/95	Pagamento Verbas rescisórias (3 dias)	30/05
PL Nº 405/95	Revalidação das inscrições da SHIS	30/05
PL Nº 511/95	Garagens SCS / SCN	30/05
PL Nº 538/95	Sector de Desenvolvimento Econômico Ceilândia	30/05
PL Nº 621/95	Pólo de Ind./Armaz. Ceilândia	30/05
PL Nº 895/95	Instalação de Juizado em Sobradinho	30/05
PL Nº 900/95	Instalação de Juizado no Guarã	30/05
PL Nº 886/95	Instalação de Juizado em Candangolândia	03/06
PL Nº 887/95	Instalação de Juizado no Riacho Fundo	03/06
PL Nº 890/95	Instalação de Juizado no Lago Sul	03/06
PL Nº 899/95	Instalação de Juizado em Ceilândia	03/06
PL Nº 901/95	Instalação de Juizado no Cruzeiro	03/06

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Anuncia que participará hoje, dia 26, às 15 horas, do debate *Violência, Drogas e Desarmamento*, com a participação do prefeito de São Paulo, Paulo Maluf, em comemoração ao Dia Mundial do Combate às Drogas.

- Expressa preocupação com o consumo de drogas, que tem aumentado à medida que a faixa etária das crianças diminui.

- Frisa que os três principais campos de combate às drogas estão desestruturados: a saúde, a educação e a repressão ao narcotráfico.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.

- Protesta contra acusações "plantadas" na imprensa local, segundo as quais a empresa ARTEC, de propriedade de sua família, foi beneficiada em concorrência pública do GDF.

DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.

- Solidariza-se com o Deputado César Lacerda e considera o contrato da ARTEC com a Fundação Hospitalar um instrumento exemplar.

- Comunica o lançamento do edital de construção do Projeto Orla.

- Convida os Parlamentares para a solenidade de lançamento da campanha contra o uso de drogas, hoje, na Câmara Federal.

- Anuncia a entrega à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania do relatório sobre a clínica de doentes mentais e avisa que solicitou à Secretaria de Saúde providências para a clínica cumprir com o estabelecido legalmente.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Lembra que o Deputado César Lacerda deixou de mencioná-lo em seu pronunciamento como um dos Parlamentares que também é empresário.

- Afirma que suas empresas participam de concorrências públicas e testemunha que as duas atividades são compatíveis.

- Registra que o PMDB não tem Parlamentares federais eleitos pelo Distrito Federal, mas que cabe ao Partido encaminhar ao Congresso problemas de âmbito nacional.

- Comunica a realização de reunião de bancada do PMDB, às 15h30min de hoje, com o Deputado Moreira Franco, quando será anunciada a retirada da Proposta de Emenda Constitucional do Governo, que desconstitucionalizaria a Segurança Pública do País.

- Menciona a colaboração do Deputado Renato Rainha no trabalho de convencimento.

- Deseja que o Governo Federal aporte mais recursos às Polícias para a repressão à violência.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Informa que o GDF pagará o décimo-terceiro salário, reivindicado pela moção de autoria do Deputado Daniel Marques, com a condição de que o Governo Federal repasse a verba para todas as áreas.

- Atesta a seriedade da empresa ARTEC, de propriedade da família do Deputado César Lacerda, e a qualidade de seus serviços de preservação de equipamentos - objeto de contrato com o Metrô.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Comunica seu desligamento do Partido dos Trabalhadores (PT) e explica que o fez não por pressão ideológica, mas sim após muita reflexão.

- Enumera os amigos que fez no PT: Deputados Lúcia Carvalho, Geraldo Magela, Wasny de Roure, Maninha, Antônio José - CAFU e o Secretário do Trabalho, Pedro Celso.

- Anuncia que hoje, dia 26, às 18h30min, estará se filiando ao PSDB a convite da Presidenta do Partido, Maria de Lourdes Abadia.

- Agradece aos companheiros do PSDB e do PT o apoio recebido e se propõe a continuar contribuindo com a proposta do Governo Cristovam Buarque.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (SEM PARTIDO)

- Informa sua adesão ao PSDB, após um ano sem partido.

- Considera sua atual opção responsável, baseada em convicções pessoais e na postura dos deputados componentes da legenda.

- Registra a presença de militantes do PSDB nas galerias.

- Acentua que o ingresso no PSDB não altera sua posição, que é compatível com a do Partido, na Casa.

- Ressalta que não há sectarismo no PSDB e sim abertura com todos os setores da Casa e que será possível continuar a trajetória de apoio à comunidade e aos anseios do DF.

- Parabeniza o Parlamento do Distrito Federal e comenta que sua filiação se deve à atuação do Deputado Marco Lima.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

- Informa que foi convidado pela Presidenta do Partido, Maria de Lourdes Abadia, e pelo Senador José Roberto Arruda, para saudar os Deputados Peniel Pacheco e Marco Lima, hoje, dia 26, na sede do PSDB, por ocasião da filiação desses Parlamentares.

- Convida os Deputados para a referida cerimônia.

- Reforça que os interesses da sociedade estão acima dos interesses político-partidários.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Em nome dos Parlamentares do PMDB apresenta votos de sucesso aos Deputados Peniel Pacheco e Marco Lima pelo ingresso no PSDB.

- Registra a convivência construtiva que sempre teve com os Parlamentares ora filiados ao PSDB.

- Cumprimenta o PSDB, na pessoa dos Deputados Marcos Arruda e José Edmar, brindados com o engrandecimento da bancada.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

- Salieta o fato histórico de dois Deputados Distritais se filiarem ao partido do Presidente da República.

- Faz reivindicações ao Sr. Governador para Brazlândia: mais atenção para o problema da falta de água e para a creche da cidade.

- Entrega à Deputada Maninha, para que interceda junto ao GDF, um abaixo-assinado dos funcionários da Regional de Saúde de Brazlândia, reivindicando a permanência do Sr. Luciano dos Santos Flores na Coordenação de Saúde de Brazlândia.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Sauda os Deputados Peniel Pacheco e Marco Lima pela filiação ao PSDB e lhes dá as boas-vindas.

- Agradece ao Secretário Mário Tinoco o convite para a reunião a ser realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, no próximo dia 10, a fim de discutir o "Bolão Comunitário", inspirado em projeto de lei de sua autoria.

- Solicita à Deputada Lúcia Carvalho que transmita ao Sr. Governador seus agradecimentos pela implantação do "Bolão", um benefício para as crianças e os idosos.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 282, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Denomina a praça da QE 20 do Guará I". **DISCUTIDO.**

(2º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.393, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Institui o Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a vítimas desses acidentes". **DISCUTIDO.**

(3º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 4, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 29ª Delegacia de Polícia, com sede no Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(4º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 566, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(5º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 583, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Núcleo Rural do Boqueirão, situado na 7ZUR 1 - da Região Administrativa do Paranoá - RA VII, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(6º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.106, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(7º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 42, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa critérios de utilização e operacionalização do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, de que trata a Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1992". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 075, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a criação de escola técnica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 348, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre alteração de normas de construção do Setor de Indústria de Sobradinho - RA V, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 197, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a criação do Programa Radiofônico A Voz de Brasília, na Rádio Cultura FM, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 235, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a destinação e a ocupação das áreas ribeirinhas do Rio Alagado, na RA do Gama (RA II), e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 352, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 534, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Altera dispositivo da Lei nº 877, de 28 de junho de 1995, que 'Dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências'". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 744, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a implantação de estacionamento na área que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(15º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 299, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre a introdução do Estudo da Raça Negra como conteúdo programático do sistema de ensino do DF". **DISCUTIDO.**

(16º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.304, de 1994, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivo da Lei nº 287/92". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 46, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Cria o Programa de Prevenção a Problemas da Coluna Vertebral - PRÓ-ORTO no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 401, de 1995, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Centro de Formação de Recursos Humanos para o atendimento traumatológico no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 328, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade do uso de placa de advertência nas áreas de preservação ambiental e parques de uso público e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(20º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 450, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas em área que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(21º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 962, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(22º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.164, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar nas escolas públicas de 1º e 2º graus o Departamento de Informática e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(23º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 714, de 1992, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistemas de proteção a descargas atmosféricas, do esclarecimento público e das recomendações para diminuir os riscos para a vida". **DISCUTIDO.**

(24º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 259, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(25º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 3, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 24ª Delegacia de Polícia, com sede no Setor P/Sul, Ceilândia (RA IX) e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(26º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de cidadão benemérito de Brasília, *post-mortem*, a Adolpho Bloch". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(27º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede título de cidadão honorário de Brasília ao Engº Agronº Joaquim Alfredo da Silva Tavares, *Dr. Tavares*". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(28º) **ITEM 45:** Votação do Requerimento nº 569, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Requer que a Sessão Ordinária do dia 5.8.96 seja realizada na cidade-satélite de Recanto das Emas, em comemoração ao seu aniversário". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(29º) **ITEM 6:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus, que "Concede título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Luciano Pereira". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(30º) **ITEM 7:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1996, de autoria da Comissão da Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios nºs 66/95, 80/95 e 82/95, celebrados entre o GDF e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(31º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 10, de 1995, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a Resolução nº 58, de 1992, que instituiu o Suplemento Cultural do Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(32º) **ITEM 48:** Discussão e votação do Parecer da CCJ, contrário ao Projeto de Lei nº 862, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "dispõe sobre o feriado do dia 2 de novembro, Dia de Finados", contestado pelo Recurso nº 19, de 1996". **REJEITADO** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

(33º) **ITEM 32:** Discussão e votação das Indicações nºs:

1.103, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere a reforma e recuperação do Centro de Saúde nº 2 do Gama".

214, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao GDF o aumento de número de ônibus no percurso Samambaia/P Sul".

215, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Sugere à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que altere o art. 49 de seu Estatuto Social, a fim de que sejam destinados recursos para as Administrações Regionais, provenientes de licitações de áreas".

223, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Poder Executivo que as nomeações dos Diretores das Divisões Regionais de Cultura das Administrações Regionais obedeçam às indicações feitas em seminários próprios do Movimento Cultural, a serem realizados em cada cidade do Distrito Federal".

224, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao GDF a construção de uma escola destinada ao ensino profissionalizante na cidade-satélite de Santa Maria".

274, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Poder Executivo a realização de fiscalização nos ônibus executivos do transporte coletivo do Distrito Federal".

355, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Sugere ao GDF que incentive a criação de casas de apoio para pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS".

364, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Sugere ao GDF a construção de um muro ou alambrado na Escola Classe do INCRA 7, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia".

371, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a criação do Conselho de Comunicação Social do DF".

374, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Sugere ao GDF a construção de um auditório no Centro de Ensino de 1º Grau no INCRA 8 na Região Administrativa de Brazlândia".

394, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere ao GDF a implantação de iluminação pública na BR 020, no trecho que vai da entrada de Sobradinho até Planaltina".

398, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Sugere ao GDF a inclusão do Centro Educacional nº 2 de Ceilândia, localizado à QNM 14, Área Especial, no Plano de reformas e recuperação de escolas do DF".

401, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao GDF a colocação de toldos no estacionamento ao lado do BRB em Brazlândia, para atender os serviços de vistoria do DETRAN".

403, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Poder Executivo a implantação de uma escola agrícola na cidade-satélite de Brazlândia".

406, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Poder Executivo a realização de limpeza no Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias da cidade-satélite de Brazlândia".

430, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do DF apoio para a criação do Grupo de Teatro Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal".

431, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao GDF a reforma e a ampliação da Escola Classe do INCRA 9".

443, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao GDF a construção de um posto de saúde no INCRA 9".

450, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Sugere ao GDF a construção de um abrigo de ônibus na Quadra 2 Sul, em frente à biblioteca comunitária Érico Veríssimo, em Brazlândia".

467, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao GDF a construção de uma escola jardim de infância na Quadra 4 do Guará I".

469, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao GDF a execução da pavimentação asfáltica do estacionamento do comércio da EQNM 38/40 - Taguatinga Norte - RA III".

474, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere ao GDF realizar convênios que permitam aos policiais civis e militares receberem aulas de 'Libra' (Linguagem de sinais)".

477, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao GDF a construção de redutores de velocidade (do tipo 'quebra-molas') na Praça em frente à Administração do Bairro da Telebrasilândia na QN 1, em frente ao Conjunto 20 - Região Administrativa do Riacho Fundo".

479, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a construção de escola técnica de profissionalização nas áreas de Saúde na Região Administrativa de Planaltina".

480, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a alteração do Quadro de Oficiais Administrativos da Polícia Militar do Distrito Federal".

483, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a implantação da rede de esgoto condominial nas chácaras que formam a horta comunitária de Planaltina/DF".

485, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Sugere ao GDF a criação do Museu de Memória dos Desaparecidos Políticos no DF".

489, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Sugere ao Poder Executivo a conclusão da pavimentação asfáltica na DF 15 - Estrada Parque do Tamandá".

497, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, providências, junto aos órgãos competentes da Administração Pública, para a construção de um campo de futebol e uma quadra de voleibol de areia no Centro de Ensino de 1º Grau 507 de Samambaia - RA XII".

498, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal o asfaltamento da Q. 9 Comercial do Setor Sul do Gama".

500, de 1995, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Sugere ao Chefe do Poder Executivo do DF que estabeleça exigência de diploma de conclusão de curso secundário como requisito ao concurso para soldados policiais militares e soldados bombeiros militares do Distrito Federal".

501, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao GDF a preservação da Usina Saia Velha".

502, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao GDF a duplicação da L4/Sul do trecho 2 ao trecho 3 e L4/Norte no trecho entre o Corpo de Bombeiros e a Universidade de Brasília - UnB".

503, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Sugere à Fundação Educacional do Distrito Federal a criação de curso técnico na área de Turismo em nível de 2º Grau em unidades da rede escolar do Distrito Federal".

505, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a construção de uma escola profissionalizante no DVO, localizado na Região Administrativa do Gama".

506, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao GDF o alargamento do retorno situado na Avenida L2/Sul, em frente ao Colégio Santa Rosa, na SGAS 601 - Região Administrativa I - Brasília".

507, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Sugere ao GDF a construção de um novo hospital na cidade-satélite do Guarã".

509, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Poder Executivo a implantação da rede de água potável nas QRs 416, 417, 418, 516, 517, e 518 da cidade-satélite de Santa Maria".

510, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de postes para iluminação pública em todo o Setor Vila Nova, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV".

511, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal que faça uma pista interligando Samambaia, Setor 'P' Sul - Ceilândia e BR 70".

512, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao BRB a instalação de uma agência do Banco de Brasília no Setor de Diversões Sul e dá outras providências".

514, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de passarela na QNL 14 em frente ao CIRETRAN/DETRAN, de Taguatinga - RA III".

515, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de um semáforo na altura da QNL 14 em frente ao CIRETRAN/DETRAN, em Taguatinga - RA III".

516, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Sugere ao GDF a construção de uma passagem subterrânea para pedestres próxima à Ponte do Braguetto, no final do Eixo Rodoviário Norte".

518, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere a implantação das redes de esgoto e águas pluviais do DVO".

522, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Poder Executivo a colocação de meios-fios nas Quadras 18 e 24 do Setor Leste da cidade-satélite do Gama".

526, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Poder Executivo a colocação de meios-fios nas

Quadras 1, 2, 3, 4, 12 e 13 do Setor Oeste da cidade-satélite do Gama".

528, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que seja tomada as devidas providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica em frente ao Centro de Ensino nº 8, localizado no Setor Sul do Gama".

529, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que sejam tomadas as devidas providências no sentido de promover a pavimentação asfáltica do estacionamento em frente ao prédio do Bradesco localizado no Setor Central do Gama".

532, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Sugere ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF a mudança de classificação da Rodovia Vicinal - VC 541 para Rodovia Estadual - DF".

533, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Sugere ao Poder Executivo a cessão de profissionais das áreas de Psicologia e Assistência Social para atuarem junto à Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal e junto ao Conselho da Comunidade".

535, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Sugere ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal permitir o estacionamento de veículos de idosos, deficientes e gestantes nas vias públicas, nos moldes adotados para os pontos de táxi".

542, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na Quadra 24 do Setor QNL de Taguatinga - RA III".

546, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere a implantação de semáforos na Via LJ-2 Norte, em Taguatinga Norte".

547, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que interceda junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da ECT para a instalação de uma agência dos Correios nas proximidades das Quadras QNM Setor Norte de Taguatinga".

551, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a construção de banheiros na feira livre do Setor QNM de Taguatinga Norte".

552, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Poder Executivo que, através da Secretaria de Segurança Pública, instale uma delegacia de Polícia no Setor QNM de Taguatinga Norte".

554, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de iluminação pública, nas vias de ligação do Corpo de Bombeiros com a BR-060, na R.A. de Samambaia - RA XII".

561, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino de 2º Grau, na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX".

574, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Sugere ao GDF a implantação de cobertura asfáltica nos Conjuntos A.2, B.2, C.2 e D.2, na Quadra da QNM 38, da M. Norte - Taguatinga Norte".

576, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Sugere ao GDF a reforma geral do Centro de Ensino de 1º Grau nº 12, da QNO 2/4 do Setor 'O', em Ceilândia".

581, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Poder Executivo que, através da Secretaria de Segurança Pública, instale uma delegacia de Polícia no Setor Leste do Gama".

582, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Poder Executivo que, através da Secretaria de Segurança Pública, instale uma delegacia de Polícia no Setor Sul do Gama".

APROVADAS, com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências. (votação em bloco).

(34º) **ITEM 33:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

1.765, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal reivindicação de providências para que as bibliotecas escolares e comunitárias do sistema público sejam interligadas à Internet".

1.766, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, General Gilberto Serra, no sentido de determinar o policiamento da área anexa à Paróquia São Sebastião, no Gama, aos sábados e domingos, das 18 às 21h30min".

1.767, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para a erradicação de invasão na 213 Norte, nas proximidades de Parque Olhos D'Água".

1.768, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, que "Solicita providências urgentes junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja dada prioridade às reivindicações dos alunos da Escola Classe nº 4 de São Sebastião".

APROVADAS, com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências. (votação em bloco).

4 - ENCERRAMENTO

O Deputado José Edmar, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 51 minutos.)

Errata de Ata

ERRATA

Na Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 18 de junho de 1996, publicada no DCL nº 114, de 20 de junho de 1996,

onde se lê

EM 8 DE JUNHO DE 1996,

leia-se:

EM 18 DE JUNHO DE 1996.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 056/96, de autoria dos Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e ODILON AIRES, que cria o Diploma "DEPUTADO MIRIM", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDA 1º Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 58/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que aplica aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal o disposto na Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 021/96, de autoria dos Srs. Deputados JORGE CAUHY e ZÉ RAMALHO, que altera a Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/96
Último Dia: 05/08/96

- PROJETO DE LEI nº 1791/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a desafetação e venda de área pública de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1792/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a permanência dos empregados contratados sem concurso público nos quadros de pessoal do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1793/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a cobrança de taxas no licenciamento ambiental de empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1794/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que desmembra área na AR 11 - Conjunto 3 - Área Especial 01 da Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1795/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a concessão de auxílio especial às mães que realizarem acompanhamento pré-natal nas condições que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI nº 1796/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que concede isenção do pagamento da taxa devida ao DETRAN na expedição ou renovação da carteira de habilitação para condutores de veículos automotores que recebam, comprovadamente, até 3 (três) salários mínimos mensais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1797/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui a obrigatoriedade da realização de palestras, sobre AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, nos presídios.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1798/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de JET SKI e demais veículos aquáticos por menores de 16 anos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1799/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que obriga a realização de exames médicos, nos sócios dos clubes recreativos, para acesso às piscinas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1800/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o "Cadastro das Empresas de Fundo de Quinta" e dispõe sobre incentivos à sua inserção no mercado formal, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1801/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que reserva área na ARIE "Parque Juscelino Kubistchec" para implantação do Polo Cultural de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1802/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dá o nome de Parque Ecológico Bufe Marx ao Parque Ecológico Norte e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1803/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de áreas para instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos na Região Administrativa VII - Paranoá e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1804/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre alteração de destinação de uso dos lotes da Área Especial 01 Norte, e lotes M, N, O, Q, R, S e T do Sator de Comércio e Diversões Norte - SCDN, em Brazlândia - RA-IV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1805/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo a criar o sistema "DISQUE ACHADOS E PERDIDOS", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1806/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1807/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a mudança de destinação das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1808/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que complementa o Código de Edificação das Cidades Satélites.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1809/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shopping Centers, Centros Comerciais e Estabelecimentos de Diversões Públicas instalarem em suas dependências, sanitários públicos para deficientes físicos e mentais com acompanhantes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1810/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de lotes destinados a posto de abastecimento de combustível no Paranoá (RA-VII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1811/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Administrações Regionais, a conceder alvará de funcionamento, a título precário às funerárias atualmente em atividade.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1812/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo Local, por meio das Administrações das Rodoviárias, proceder a instalação de "GUARDA-VOLUMES", nos terminais rodoviários de passageiros, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1813/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração da destinação dos lotes que especifica, na cidade-satélite do Gama, para a implantação de Centro Comercial (Shopping Center), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1814/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de caixas especiais, nos supermercados do Distrito Federal, destinados ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências físicas, mulheres gestantes e idosos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1815/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que institui o Programa de Assistência Médica a Encarcerados, nas delegacias de Polícia do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1816/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que reserva nos cemitérios do Distrito Federal capelas destinadas, gratuitamente, às cerimônias fúnebres de famílias carentes.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1817/96, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 24/06/96
Último Dia: 01/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1818/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que torna obrigatória a reserva de área para implantação do setor de serviços funerários no Plano Piloto e Cidades-Satélites do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/06/96
Último Dia: 05/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1819/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a arborização e a colocação de placas, ou quaisquer outros objetos nas esquinas e retornos das vias públicas.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/06/96
Último Dia: 05/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1820/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui a Bolsa de Estudos Universitários para os alunos, da Rede Pública de Ensino, pertencentes às famílias de baixa renda, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/06/96
Último Dia: 05/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1821/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o programa de apoio a formação de cooperativas comerciais urbanas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/06/96
Último Dia: 05/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1822/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/06/96
Último Dia: 05/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1823/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que destina área em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal para assentamento populacional dos Policiais Civis do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 26/06/96
Último Dia: 06/08/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI n° 906/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre regularização das habitações coletivas localizadas na área do SRI - II, do HFA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 916/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 918/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que cria comissão composta de membros dos poderes Executivo e Legislativo e da Sociedade Civil para reestudar a área territorial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 946/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas Empresas Públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1027/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado na Quadra 2 - Conj. "D" - Lotes 07 a 10 e 18 a 21 do Setor Industrial da M norte da Região Administrativa de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1082/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a alienação de terras públicas pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1088/96, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento nas áreas de lazer públicas ou privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1095/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que destina área que especifica para instalação do Parque Agropecuário de Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1124/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a reserva de área para instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1153/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que altera a Lei n° 366/92, que dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos, nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1160/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que concede remissão fiscal às entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1192/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação de balcões de informações aos usuários na Rodoferroviária e Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1239/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da feira permanente para comercialização de veículos automotores na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1288/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que cria o Parque Tecnológico de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1289/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que cria o Parque Tecnológico do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1337/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário da Asa Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1365/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1375/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que altera a redação do art. 1º, da Lei n° 567, de 14 de outubro de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1485/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que proíbe a liberação de alunos menores, integrantes da rede de ensino do Distrito Federal, após o término do horário escolar, sem a presença dos pais ou responsáveis.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 1493/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que determina a construção de uma base elevada em obstáculos instalados em passeios públicos que dificultem a locomoção dos deficientes visuais.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 374/95, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Setor de Micros e Pequenos Empresários das QNL/QNJ/QNM de Taguatinga Norte, estabelece critérios e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 411/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu, que institui o Programa de Formação e Treinamento Profissional para implementação do Turismo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 483/95, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para desenvolvimento de ações comunitárias, localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda "Retirinho", Setor Leste de Planaltina, Distrito Federal - RA-VI.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 554/95, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre prazo para conclusão de estudos de zoneamento na área que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 619/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF 001 no trecho que liga as cidades de Samambaia/Gama.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 698/95, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que cria a Carreira Assistência Pública à Hematologia do Distrito Federal, seus respectivos cargos efetivos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDA 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 731/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENOS, que dispõe sobre o Programa Integrado de Controle do Uso dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - PRO-ÁGUA - e sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 870/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação de Reservas Ecológicas no Lago Paranoá, nas áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 875/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a reserva de área para instalação de estações de tratamento nas cidades do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 961/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a proibição de fumar em repartições públicas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

- PROJETO DE LEI n° 964/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a alienação de unidades imobiliárias no Setor Noroeste, RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 965/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estabelece normas sobre a alienação de unidades imobiliárias integrantes do Projeto Orla situados na RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 967/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dá nova denominação à Região Administrativa RA - I.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 971/95, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a autorização legislativa para fins de desapropriação da área particular que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 985/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação do Parque das Copalbas na QI 26 do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1091/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dá a denominação de "Parque Dona Sarah Kubitschek" ao "Parque Recreativo Rogério Pithon Farias", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1163/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e demais derivados do fumo nos "shoppings centers", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1166/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação de Biblioteca Pública da Candangolândia (RA-XIX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1175/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para implantação da Biblioteca Pública do Paranoá (RA-VII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1181/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para implantação da Biblioteca Pública do Recanto das Emas (RA-XV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**A) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI n° 460/95, de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o programa que concede incentivos fiscais às pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos que doem computadores e programas para a implantação de cursos de informática nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1° Dia: 20/06/96
Último Dia: 27/06/96

- PROJETO DE LEI n° 1023/95, de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a comercialização e venda de medicamentos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1° Dia: 27/06/96
Último Dia: 07/08/96

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1996**

No dia 10 de junho de 1996, às quinze horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Deputado João de Deus e, em seus impedimentos, do Sr. Deputado Renato Rainha e da Srª Deputada Maria José (Maninha), com a presença dos Srs. Deputados Luiz Estevão, Cláudio Monteiro e Manoel de Andrade. Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, dando por aprovada a ata da reunião anterior. Passou-se, em seguida, à discussão e à votação das seguintes proposições: PROJETO DE LEI N° 1.208/96, que cria a Região Administrativa de Águas Claras - RA XX - e dá outras providências. Autor: Deputado Jorge Cauhy. Relator, para análise da emenda de Plenário, 2º turno: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. Concedido vista ao Deputado Renato Rainha. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49/96, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Divino Gonçalves dos Santos. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável à matéria. Aprovado o parecer por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.080/96, que dá à via que liga o balão do Planaltão ao balão da Feira Permanente, na Cidade-Satélite do Gama, a denominação de Avenida Wagner Piau de Almeida. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. Aprovado por 5 votos, registrada 1 abstenção e 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.211/96, que autoriza o Poder Executivo a estender os direitos assegurados pela Lei n° 427, de 7 de abril de 1993, aos ocupantes de cargo de nível básico, na especialidade de telefonia, aos profissionais das entidades fundacionais não enquadrados nesta especialidade, que desde a data de sua promulgação estavam no exercício das atribuições desta categoria funcional. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 919/95, que dispõe sobre o dia 20 de novembro como Dia de Comemoração a Zumbi, e dá outras providências. Autor: Deputado Cafu. Relatora: Deputada Maninha, que proferiu parecer favorável à proposição, com 1 emenda. Aprovado por 5 votos, registrada 1 abstenção e 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 755/93, em tramitação conjunta com os Projetos de Lei n° 61/95, 660/95, 937/95 e 1.319/96, que assegura o acesso gratuito aos ônibus urbanos para estudantes uniformizados e dá outras providências. Autor: Deputado Agnelo Queiroz. Relatora, para análise do substitutivo da CEOF: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável ao substitutivo. Concedido vista ao Deputado Luiz Estevão. PROJETO DE LEI N° 839/93, que cria junto ao ensino supletivo do Distrito Federal o Programa de Apoio à Profissionalização. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 906/93, que regulamenta a composição das comissões de licitação no âmbito da administração pública do Distrito Federal. Autor: Deputado Carlos Alberto. Relator, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi contrário à emenda. Aprovado por 5 votos, registrada 1 abstenção e 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.296/96, que dispõe sobre a regularização da posse e do título de domínio e propriedade dos lotes localizados na Quadra 34 da Cidade Satélite Paranoá - RA VII. Autor: Deputado Filippelli. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer contrário. Concedido

vista ao Deputado Renato Rainha. PROJETO DE LEI N° 835/95, que dispõe sobre a criação da Subprocuradoria Especializada de Combate a Atos de Corrupção e Improbidade Administrativa no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável, com 1 emenda. Concedido vista ao Deputado Renato Rainha. PROJETO DE LEI N° 802/95, que dispõe sobre a criação de Refúgios da Vida Silvestre no Distrito Federal. Autor: Deputado Cafu. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável com 2 emendas. Aprovado por 5 votos, registrada 1 abstenção e 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 575/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo equipados com motor diesel no Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pela Deputada Maninha, foi favorável ao projeto, com 2 emendas. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.299/96, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Iniciação à Qualidade Total no currículo das escolas de 1° e 2° graus da rede oficial de ensino e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. Aprovado por 5 votos favoráveis, registrada 1 voto contrário e 1 ausência. REQUERIMENTO N° 596/96, que requer voto de aplauso e de congratulações ao escritor José Saramago, contemplado com o Prêmio Camões 1995. Autor: Deputado Wasny de Roure e outros. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável. Aprovado o parecer por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 747/95, que dispõe sobre a instalação e funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Xavier. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 240/95, que regulamenta a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator, para análise das emendas apresentadas pela CAS: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi contrário às emendas. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 421/95, que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade de Brazlândia. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator, para análise da emenda apresentada pela CEOF: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi favorável, na forma de subemenda. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 116/95, que altera normas de construção nas Áreas Especiais de n° 01 a 27 do Setor D de Taguatinga Sul e dá outras providências. Autor: Deputado Jorge Cauhy. Relator, para análise da emenda apresentada pela CEOF: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Cláudio Monteiro, foi favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 471/95, que cria o Programa de Incentivo à Criação de Pássaros em Brasília - DF. Autor: Deputado Cafu. Relatora, para análise da subemenda apresentada pela CEOF: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.110/96, que dispõe sobre a construção de estacionamentos no canteiro central da Avenida W3 Sul em Brasília - RA I. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.031/95, que dispõe sobre a desafetação de área destinada à ampliação do lote 6 da E.A. 02/08 do Setor de Habitações Coletivas, Áreas Octogonais Sul - SHC/AOS - da RA XI e dá outras providências. Autores: Deputados Luiz Estevão e Odilon Aires. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável, com 2 emendas. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.052/95, que destina áreas nas regiões administrativas do Distrito Federal para a realização de aulas e exames práticos de direção de veículos e dá outras providências. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável. Aprovado por 6 votos, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.156/96, que autoriza o Poder Executivo a desafetar a área pública que especifica, para construção de Posto Policial no Buritis III, em Planaltina - RA VI. Autor: Deputado Daniel Marques. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável à proposição. Aprovado por 6 votos, com declaração do Deputado Cláudio Monteiro, registrada 1 ausência. PROJETO DE LEI N° 1.101/96, que dispõe sobre a denominação da Avenida Central do Setor Sul. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Marco Lima, cujo voto, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi contrário à proposição. Rejeitado por 6 votos contrários, registrada 1 ausência, foi designado relator substituto, para redigir o parecer do vencido, o Deputado Luiz Estevão. PROJETO DE LEI N° 1.116/96, que dispõe sobre o sentido viário da via W2-Sul, Brasília - RA I. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 22/95, que altera o art. 167 suprimindo o inciso VI, e modifica a redação do art. 181, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Autor: Deputado Edimar Pireneus e outros. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi contrário à proposição. Concedido vista ao Deputado Cláudio Monteiro. PROJETO DE LEI N° 1.038/95, que dispõe sobre a construção de abrigos para motoristas nos pontos de táxis e dá outras providências. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido pelo Deputado Renato Rainha, foi favorável ao projeto, com 3 emendas. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.117/96, que define o uso e destinação das áreas entre lotes, denominados de becos, na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências. Autor: Deputado Xavier. Relator: Deputado

Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. Aprovado por 4 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.238/96, que destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes e dá outras providências. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relatora: Deputada Maninha, que proferiu parecer favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.336/96, que destina a área não edificada da Quadra QNN 27 da Ceilândia Norte, RA IX, de propriedade do Governo do Distrito Federal, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências. Autor: Deputado Marco Lima. Relator: Deputado João de Deus, que proferiu parecer favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 726/95, que institui, nas escolas públicas e particulares de 1° e 2° graus, o recesso escolar extraordinário a ser concedido nos períodos de maior baixa da umidade relativa do ar e dá outras providências. Autor: Deputado Peniel Pacheco. Relator: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.159/96, que torna obrigatório o uso do Código de Endereçamento Postal-CEP- nas placas indicativas dos logradouros do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pela Deputada Maninha, foi favorável à matéria, com 1 emenda. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.129/96, que cria o Setor de Oficinas na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências. Autor: Deputado Xavier. Relator: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 956/95, que dispõe sobre o direito dos servidores públicos quanto ao acompanhamento de filhos portadores de deficiência ou de moléstia grave, contagiosa ou incurável e dá outras providências. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 834/95, que dispõe sobre as proibições para a nomeação em cargos em comissão, de confiança e de livre exoneração, nas Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável à proposição. Concedido vista ao Deputado Cláudio Monteiro. PROJETO DE LEI N° 1.248/96, que fixa o limite máximo de membros nos diversos conselhos das empresas públicas do Distrito Federal. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.265/96, que cria o Complexo Vivencial e Esportivo da Cidade de São Sebastião, RA XIV. Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Marco Lima, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável, com 2 emendas. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. REQUERIMENTO N° 713/96, que requer a audiência do Sr. Francisco Doreon pela Comissão de Constituição e Justiça, com o fim de colher seu depoimento sobre notícias veiculadas nos órgãos de imprensa local acerca de distribuição de lotes no Riacho Fundo II. Autor: Deputado Marco Lima. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, concluiu pela prejudicialidade da proposição. Aprovado o parecer por 4 votos, registrada 1 abstenção e 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.483/96, que institui o Dia Distrital de Prevenção à DST/AIDS e dá outras providências. Autor: Deputado Miquelias Paz. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. Concedido vista ao Deputado Renato Rainha. PROJETO DE LEI N° 1.111/96, que dispõe sobre o remanejamento de subestações de energia elétrica e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que proferiu parecer favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.235/96, que cria no âmbito do Distrito Federal o Cadastro de Preços de Bens e Serviços e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.061/95, que dispõe sobre a transformação da Rua dos Transportes da Região Administrativa da Candangolândia e dá outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Benício Tavares, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável, com 3 emendas do relator. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.273/96, que dispõe sobre a criação de calçadão de lazer ao longo da EPDB - SHIS, Região Administrativa XVI. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.193/96, que dispõe sobre a criação do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo

Deputado Manoel de Andrade, foi favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.426/96, que dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção para os lotes que especifica na Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Luiz Estevão, cujo parecer, lido pelo Deputado Manoel de Andrade, foi favorável. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 87/91, que cria a Bolsa de Publicações Luiz Cruls, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Autor: Deputado Salviano Guimarães. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. Aprovado por 2 votos, registradas 3 abstenções e 2 ausências. PROJETO DE LEI N° 1.023/95, que dispõe sobre a comercialização e venda de medicamentos que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relator: Deputado João de Deus, que emitiu parecer contrário. Aprovado por 5 votos, registradas 2 ausências. Por fim, foram

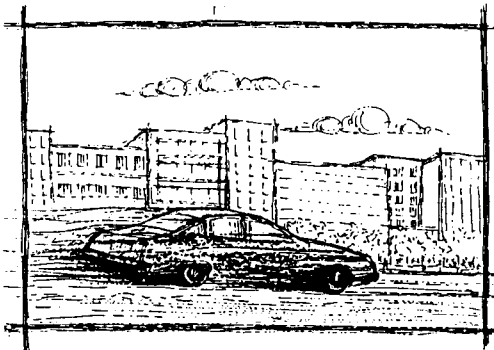
votadas em bloco as seguintes indicações, que receberam pareceres favoráveis dos relatores: n° 471/95, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de abrigos para passageiros na QN 01 em frente à Igreja Assembléia de Deus no Riacho Fundo, do Deputado Manoel de Andrade; n° 508/95, que reivindica do Poder Executivo a construção de estacionamento no canteiro central da via que liga a fábrica da Skol à LBA, estendendo-se dos lotes 200 a 1.340 da QI 07, na Cidade-Satélite do Gama, do Deputado César Lacerda; n° 513/95, que sugere ao Poder Executivo a duplicação da pista da Rodovia DF-005 - Estrada Parque Paranoá, bem como a implantação de iluminação pública no trecho compreendido entre as mansões da Lago e a Barragem do Paranoá, do Deputado Tadeu Filippelli; n° 517/95, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o repcapeamento asfáltico do Assentamento do Setor Oeste - Gama-DF, do Deputado Manoel de Andrade; n° 521/95, que sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a ampliação da Escola Classe Ponte Alta Norte na Região Administrativa do Gama, do Deputado César Lacerda; n° 527/95, que sugere ao Poder Executivo a implantação de semáforos nas vias próximas ao Balão do Planaltão, na Cidade-Satélite do Gama, do Deputado César Lacerda; n° 530/95, que sugere ao Governo do Distrito Federal, através dos órgãos competentes, o capeamento asfáltico da pista que liga a Quadra 13 do Setor Central à Rodoviária do Gama - DF, do Deputado Manoel de Andrade; n° 609/96, que sugere ao Poder Executivo a instalação de iluminação pública entre as quadras da QSD de Taguatinga Sul, do Deputado Marcos Arruda; n° 633/96, que sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de uma Praça Múltipla de Esportes, situada na Entrepraça 316/216 da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, do Deputado José Edmar; n° 640/96, que sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação da rede de iluminação pública no trecho entre o balão de distribuição da EPCT-Gama até o balão da Marinha, do Deputado Manoel de Andrade; n° 649/96, que sugere ao Poder Executivo providências no sentido de agilizar o processo de retirada de veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, do Deputado Marco Lima; n° 653/96, que sugere ao Governo do Distrito Federal o repcapeamento asfáltico do balão da pista principal de acesso ao Gama, em frente ao lado direito do Supermercado Planaltão, do Deputado Manoel de Andrade; n° 655/96, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal providências no sentido de que a pista de atletismo do Centro Interescolar de Educação Física (CIEF) seja dotada de equipamento de iluminação, da Deputada Lúcia Carvalho; n° 652/96, que sugere ao Governo do Distrito Federal a criação de novos lotes comerciais nas Quadras 6 e 8 do Setor Oeste do Gama, do Deputado Manoel de Andrade; n° 645/96, que sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas para implementação da Vila Tecnológica do Distrito Federal, do Deputado Marco Lima; n° 487/95, que sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da Divisão Regional de Ensino da Região Administrativa do Recanto das Emas, do Deputado Zé Ramalho; n° 647/96, que sugere ao Governo do Distrito Federal a construção do estacionamento do Salão Comunitário do Setor Norte do Gama, do Deputado Manoel de Andrade; n° 593/96, que sugere ao Governo do Distrito Federal a complementação da urbanização da QSF 11, em Taguatinga Sul, do Deputado Manoel de Andrade; n° 595/96, que sugere ao Poder Executivo a instalação de um posto policial no Condomínio Agrícola Privê, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor O da Ceilândia, do Deputado Marcos Arruda; n° 534/95, que sugere ao Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente a adoção de Norma Geral de Construção que preveja, nas vias e áreas onde são fornecidos serviços e diversão ao público, pontos para o estacionamento de veículos de pessoas idosas, com deficiência física e gestantes, do Deputado Cafu; n° 658/96, que sugere ao Poder Executivo que crie no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal um posto de atendimento especializado em casos de aborto legal para mulheres vítimas de estupro, da Deputada Lúcia Carvalho; n° 642/96, que sugere ao Poder Executivo a instalação de elevadores na Estação Rodoviária de Brasília - RA I, do Deputado Marco Lima; n° 660/96, que sugere à Telebrasil a promoção de campanha visando alertar a população sobre o risco de utilização de telefone celular nos postos de gasolina, do Deputado Miquelias Paz; n° 210/95, que sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de galerias de águas pluviais no Jardim Roriz, do Deputado Edimar Pireneus; n° 219/95, que reivindica a construção da feira atacadista de produtos hortigranjeiros na Ceilândia, do Deputado Adão Xavier; n° 289/95, que sugere à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal a criação de casas de convivência para o atendimento de crianças e adolescentes, da Deputada Maninha; n° 306/95, que sugere ao Governo do Distrito Federal a incorporação ao vencimento salarial dos professores da FEDF da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva do magistério (TIDEM), bem como o aumento da gratificação por atividade (GAT) de 160% para 200%, do Deputado César Lacerda; n° 365/95, que sugere ao Governo do Distrito Federal a

construção de um Posto da Polícia Militar na Expansão do Setor O, em Ceilândia, do Deputado Zé Ramalho; n° 396/95, que sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma da Quadra de Esporte da Escola Classe 05 de Brazlândia, do Deputado Zé Ramalho; n° 373/95, que sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma quadra de esporte no Centro de Ensino de 1° Grau do INCRA 08, na Região Administrativa de Brazlândia, do Deputado Zé Ramalho; n° 308/95, que sugere ao Governador do Distrito Federal a construção de quadras de esportes na Área Especial 7/9 e Quadra 49 do Setor Leste do Gama, do Deputado Edimar Pireneus; n° 608/96, que reivindica junto à Administração do Guará a ampliação do estacionamento público da Feira Permanente daquela cidade, do Deputado Marcos Arruda; n° 646/96, que sugere ao Governo do Distrito Federal interceda junto ao Ilustríssimo Senhor Presidente da ECT, no sentido de ser instalada uma agência dos

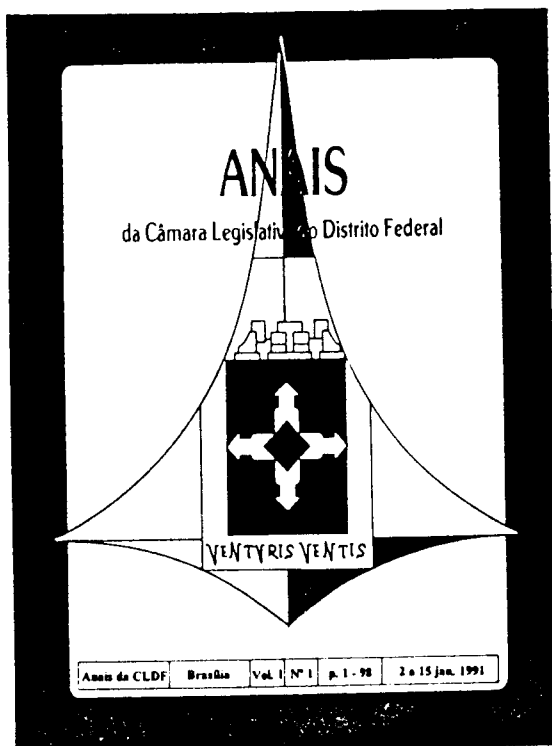
Correios nas proximidades da Quadra 205 do Recanto das Emas, do Deputado Manoel de Andrade; n° 654/96, que sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de passarelas para pedestres no Eixo Norte e Sul do Plano Piloto, do Deputado Manoel de Andrade; n° 454/95, em tramitação conjunta com a de n° 456/95, que sugere ao Governo do Distrito Federal a colocação de meios-fios nas ruas da Quadra QNM 23 Ceilândia Norte, do Deputado Zé Ramalho; n° 656/96, que sugere ao Poder Executivo a dinamização da campanha da nota fiscal para proporcionar maior acesso da juventude brasiliense às práticas desportivas, do Deputado João de Deus; n° 635/96, que sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja criada a 14ª Companhia Independente da Polícia Militar do Distrito Federal na Região Administrativa XIII, Santa Maria, do Deputado Cafu; n° 659/96, que sugere ao DER-DF a recuperação asfáltica da DF-251 no plano de recuperação e reforma das estradas do DF, do Deputado Cafu; n° 661/96, que sugere à Telebrasil a destinação de linha telefônica para utilização gratuita pelo serviço de atendimento à população,

de caráter sigiloso, denominado Disque-AIDS, efetuado pelo Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS do Distrito Federal- GAPA- DF, do Deputado Miquéias Paz; n° 382/95, em tramitação conjunta com a de n° 412/95, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de um viaduto na BR-020, na entrada da Cidade-Satélite de Sobradinho-DF, do Deputado Marco Lima. As dezesseis horas e trinta e sete minutos, esgotada a matéria para deliberação, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Elvio José Meireles, coordenador, redigi a ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

A Vida Passa Rápido ...



... para quem roda acima dos limites de velocidade nas vias públicas.



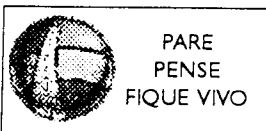
ANAIS

a
memória
política
do
Distrito
Federal

A Saideira



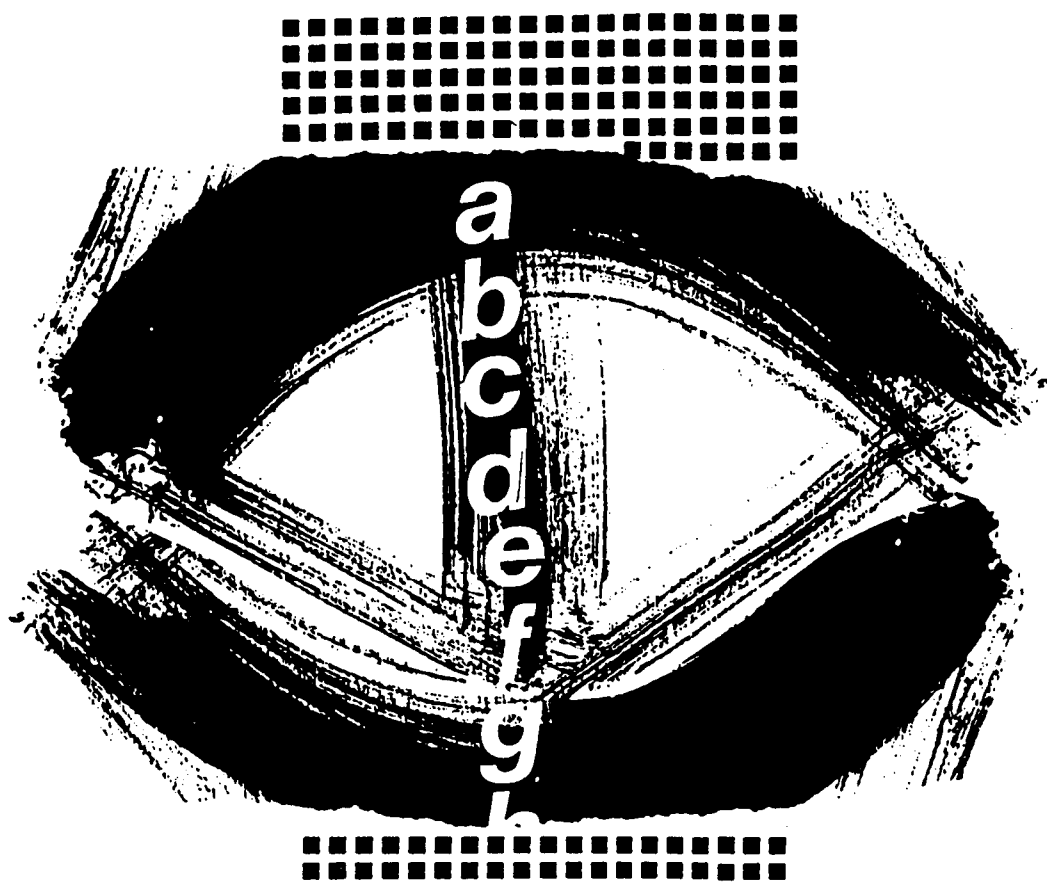
Quem bebe e
dirige arrisca
a vida de
quem não
tem nada
com isso, de
quem se
acorubana
a própria



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

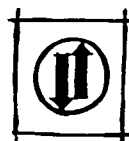
DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

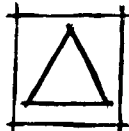
Se você não conhece estes símbolos,



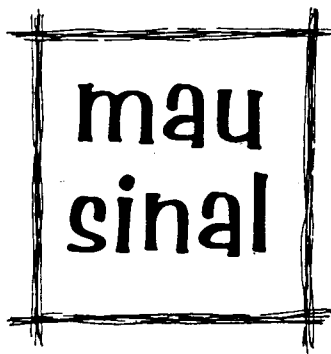
Via de mão dupla



Pista sinuosa



Via não preferencial



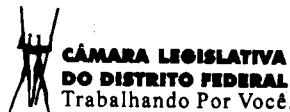
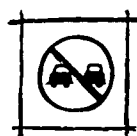
Pista escorregadia



Sentido proibido



Proibido ultrapassar



Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - PSDB

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT
Vice-Presidente
Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - PSDB

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB

Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF